EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Agente de Contratação e sua comissão de contratação designada pela Portaria nº 2491/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REFORMA E RECOLOCAÇÃO DE TOLDOS E MÓDULOS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PREVISTOS EM CADA ITEM, ABRANGENDO 32 (TRINTA E DOIS) ITENS E 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE EDITAL,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488/2007 e do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024 e das exigências estabelecidas neste edital.

A presente licitação atende às requisições nº 02554/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; nº 04678/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio; e nº 04796/2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, reunidas na Solicitação Consolidada nº 06226/2026.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão de Contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 11/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 DO DIA 23/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 26/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09:01 DO DIA 26/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REFORMA E RECOLOCAÇÃO DE TOLDOS E MÓDULOS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS EM CADA ITEM**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação compreende 32 (trinta e dois) itens e 49 (quarenta e nove) unidades, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (itens 1 a 25, 41 unidades), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (itens 26 a 29, 5 unidades) e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (itens 30 a 32, 3 unidades), conforme a Solicitação Consolidada nº 06226/2026.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as descrições, as unidades de medida, os quantitativos e as especificações técnicas individualizadas no Termo de Referência.

1.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com execução definida, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme a modelagem estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.5. Os códigos, as descrições completas, as dimensões, os materiais e componentes, as unidades de medida e os quantitativos correspondentes a cada item constam do Termo de Referência, integrante deste Edital, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O credenciamento no sistema eletrônico constitui condição indispensável para a participação na presente licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, a ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas.

2.2. Os interessados em participar do certame deverão estar previamente credenciados

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo próprio sistema.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

2.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais manifestações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP não responderão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso imputável ao licitante ou a seus representantes, sem prejuízo da responsabilidade legal por atos ou omissões que lhes sejam comprovadamente atribuíveis.

2.5. O licitante deverá conferir e manter atualizados seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas, corrigindo-os sempre que identificar erros ou desatualização.

2.5.1. A falta de atualização cadastral poderá comprometer a verificação das informações necessárias à participação, a regularidade dos atos ou a comunicação com o licitante, com as consequências previstas neste Edital.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos, convocações ou demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

2.7. O uso da chave de identificação e da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, sendo pessoais e intransferíveis, cabendo-lhe comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. A licitante poderá participar de um ou mais dos 32 (trinta e dois) itens, conforme a compatibilidade de seu ramo de atividade com os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma e recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com fornecimento dos materiais especificados em cada item, observadas as condições do Termo de Referência.

3.2. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI e, quando legalmente aplicável, às sociedades cooperativas enquadradas na legislação pertinente, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 11.488/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

3.2.1. A aplicação dos benefícios previstos no subitem anterior observará os requisitos e limites legais, inclusive a participação exclusiva de ME/EPP por item, quando cabível, ressalvadas as hipóteses legais de exceção mediante justificativa específica. Não será instituída cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em razão da natureza de prestação de serviços da contratação, conforme fundamentação constante do item 10.3 do Termo de Referência.

3.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.3.2. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, observados os efeitos e a abrangência da respectiva penalidade;

3.3.3. aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.077/2024;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. aquele que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.3.8. empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação ou que tenham falência decretada, ressalvadas as situações juridicamente admitidas pela legislação aplicável.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado:

3.4.1. que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de seus anexos;

3.4.2. que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua participação no certame ou para sua contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ocorrência superveniente;

3.4.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

3.4.5. que sua proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

3.4.7. que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação;

3.4.8. quando se declarar microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento e para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

3.4.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação, enquadramento ou habilitação sujeitará a licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cabíveis.

3.6. A participação no presente certame pressupõe a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo dos direitos de impugnação, de esclarecimento e de recurso previstos na legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e operação do sistema.

4.3. A impugnação deverá indicar, de forma clara e objetiva, o item, subitem, cláusula ou condição questionada, bem como os fundamentos que sustentam a alegação de irregularidade.

4.4. O pedido de esclarecimento deverá indicar, de forma clara e objetiva, a dúvida relacionada ao Edital, ao Termo de Referência, à Minuta Contratual, aos demais anexos ou aos procedimentos relativos à realização do certame.

4.5. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido, por meio

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

diverso daquele previsto neste Edital ou que não contenham elementos suficientes para a identificação e compreensão objetiva da matéria questionada.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Secretaria requisitante responsável pelo item questionado ou das Secretarias requisitantes envolvidas, da área técnica competente, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno ou de outro setor competente, quando a matéria demandar análise técnica, administrativa ou jurídica específica.

4.8. A impugnação ou o pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o andamento do procedimento licitatório, salvo decisão expressa e motivada do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Autoridade Competente, quando a matéria questionada recomendar cautela administrativa ou puder comprometer a regularidade do certame ou a formulação das propostas.

4.9. Acolhida a impugnação, serão promovidas as retificações necessárias no Edital ou em seus anexos.

4.10. Caso a alteração promovida no Edital ou em seus anexos comprometa a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observando-se os mesmos procedimentos e prazos de divulgação adotados para o instrumento convocatório original.

4.11. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data originalmente designada para a abertura da sessão pública.

4.12. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas pelo sistema, integrarão os autos do procedimento e vincularão a Administração e os licitantes quanto às orientações e interpretações oficialmente prestadas, sem substituir a formal retificação do Edital quando necessária a alteração de suas condições.

4.13. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de divulgação do certame, as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, bem como eventuais comunicados, retificações, avisos, suspensões, alterações de datas e demais informações relacionadas à licitação.

4.14. Dúvidas ou divergências de interpretação sobre as especificações técnicas dos itens poderão ser encaminhadas à Secretaria requisitante responsável ou, quando envolverem mais de uma demanda, às Secretarias interessadas, sempre com observância das informações e condições do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, sua proposta inicial de preços, até a data e o horário

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

estabelecidos neste Edital para o encerramento do recebimento das propostas, observadas as regras operacionais do sistema.

5.2. A proposta inicial deverá ser apresentada em relação a cada item de interesse do licitante, dentre os 32 (trinta e dois) itens da licitação, observados os respectivos códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, quando houver, o licitante classificado em primeiro lugar em cada item será convocado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para encaminhar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da convocação:

5.3.1. a proposta de preço final relativa a cada item em que houver sido classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, conforme as condições estabelecidas no item **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** deste Edital;

5.3.2. os documentos de habilitação exigidos no item **9 – DA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.4. A proposta final deverá observar integralmente as descrições, as unidades de medida, os quantitativos, os materiais e as especificações técnicas dos itens ofertados, conforme o Termo de Referência, não sendo admitidas alterações que modifiquem o objeto ou resultem em desconformidade com as exigências da contratação.

5.5. Os documentos encaminhados deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma completa, legível e suficiente para permitir sua adequada análise pela Administração.

5.6. O licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e integridade das informações e dos documentos apresentados no procedimento licitatório, sem prejuízo da possibilidade de verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, quando necessário, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas, à complementação de informações relativas a documentos já apresentados ou à comprovação de condição preexistente à data pertinente do certame, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

5.7.1. Não será admitida, por meio de diligência, a criação posterior de condição de habilitação ou de requisito da proposta que não existisse na data em que deveria ser comprovado.

5.8. A falta de envio da proposta final ou dos documentos de habilitação no prazo fixado acarretará, conforme o caso, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante. Também poderão ser apuradas responsabilidades e aplicadas as sanções cabíveis, quando previstas neste Edital e na legislação.

5.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e nos demais anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto nas condições ofertadas, caso venha a ser contratado.

5.10. Os preços ofertados para cada item deverão compreender todos os custos necessários ao seu integral cumprimento, incluídos os materiais, componentes e serviços

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

definidos na respectiva descrição, observadas as demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência.

5.11. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as regras operacionais do Portal de Compras Públicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A proposta de preço final do licitante classificado em primeiro lugar em cada item deverá ser readequada ao último lance ofertado para o respectivo item ou ao valor resultante da negociação, quando houver, e encaminhada por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, em formato legível, preferencialmente PDF, devidamente identificada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto.

6.2. A proposta final deverá discriminar os itens para os quais o licitante for convocado e conter, no mínimo:

6.2.1. o número e o código de cada item ofertado, a respectiva unidade de medida e quantidade, o preço unitário e o valor total do item, calculado pela multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, expressos em moeda corrente nacional – Real (R$), com **02 (duas) casas decimais**;

6.2.2. a descrição dos serviços ofertados em conformidade com o Termo de Referência, abrangendo a confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento e os materiais, componentes e dimensões expressamente previstos para cada item;

6.2.3. a indicação de que os serviços e materiais propostos atendem integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência para cada item ofertado, sem modificação das características e quantitativos definidos pela Administração;

6.2.4. a identificação da empresa proponente, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e identificação do representante responsável pela assinatura da proposta.

6.3. Não serão admitidas propostas que ofereçam serviços ou materiais em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.4. As especificações e condições constantes da proposta apresentada vinculam o licitante durante todo o procedimento licitatório e, em caso de contratação, integrarão as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5. Nos preços ofertados para cada item deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução integral, inclusive materiais, componentes, confecção, reforma, montagem, instalação ou recolocação, conforme o caso, transporte, movimentação, tributos, encargos, taxas, despesas e demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações integrantes do item contratado.

6.6. A proposta deverá ser firme, clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, não podendo conter alternativas de preço, condições que induzam o julgamento a

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

mais de um resultado, ressalvas ou condições incompatíveis com o Edital e seus anexos.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo próprio licitante.

6.9. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total indicado na proposta final, será realizada a conferência aritmética dos valores, observando-se o preço unitário ofertado e a quantidade estabelecida para o item, desde que eventual correção não implique alteração substancial da proposta ou majoração do valor decorrente do último lance ou da negociação realizada.

6.10. Ao apresentar a proposta, o licitante declara dispor de condições para executar integralmente os itens ofertados.

6.11. Após o início da sessão pública, não caberá desistência injustificada da proposta ou do lance ofertado, sem prejuízo da análise de eventual fato superveniente devidamente justificado e das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará, para cada item, as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será igualmente desclassificada a proposta que identifique indevidamente o licitante em campo ou documento destinado à fase sigilosa, quando tal identificação contrariar as regras do sistema eletrônico e comprometer o sigilo das propostas.

7.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com disponibilização da decisão aos participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede seu posterior julgamento em sentido contrário, caso, na fase de aceitabilidade, seja constatada desconformidade com este Edital, com o Termo de Referência ou com os demais anexos.

7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas em cada item, sendo que somente estas participarão da respectiva etapa de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.

7.5. Iniciada a etapa competitiva de cada item, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

7.5.1. Os lances serão ofertados individualmente para cada um dos 32 (trinta e dois) itens, observada a parametrização de preços por item e por unidade adotada no sistema eletrônico, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

7.5.2. Cada um dos 32 (trinta e dois) itens será disputado e adjudicado individualmente, conforme as especificações, unidades de medida e quantitativos do Termo de Referência, podendo haver vencedores distintos para itens diferentes, sem adjudicação parcial das unidades que compõem um mesmo item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, o modo de disputa estabelecido neste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

7.7. O licitante somente poderá oferecer, em cada item, lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, incidente sobre o valor unitário do item, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos**, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, observadas as regras operacionais e os controles automáticos do sistema eletrônico.

7.10. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas na forma estabelecida nos subitens seguintes.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que tenha ocorrido a prorrogação automática, o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente e quando operacionalmente admitido pelo sistema, poderá promover o reinício da etapa de lances, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.15. Em caso de falha operacional do sistema, os lances que estiverem em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou com as regras operacionais da plataforma poderão ser desconsiderados, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

real, do valor do menor lance registrado no respectivo item, vedada a identificação do licitante que o tenha apresentado.

7.18. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.18.2. Na hipótese do subitem anterior, a sessão pública será reiniciada somente após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação aos participantes, com indicação da nova data e horário para continuidade do certame.

7.19. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva de determinado item, permanecerá concorrendo nesse item com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido regularmente classificada.

7.20. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.20.1. Encerrada a etapa de lances de cada item, será verificada, quando cabível, a incidência do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.20.2. Nas hipóteses legalmente aplicáveis, consideradas individualmente em cada item, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance** serão consideradas empatadas com a proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação prevista no subitem anterior poderá apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado no respectivo item, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

7.20.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais licitantes enquadradas na mesma condição para o exercício do mesmo direito.

7.20.5. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate prevista neste Edital, será observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico para definição daquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência no respectivo item.

7.21. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.21.1. Após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, permanecendo empate entre duas ou mais propostas no

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

mesmo item, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver elementos objetivos e sistema de avaliação aplicável;

7.21.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

7.21.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações e regulamentações aplicáveis.

7.21.2. Persistindo o empate em determinado item após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

7.21.3. Caso os critérios previstos nos subitens anteriores não sejam suficientes para solucionar o empate no respectivo item, será adotado procedimento de sorteio ou outro mecanismo idôneo disponibilizado pelo sistema eletrônico, assegurada a transparência do procedimento.

7.22. DA NEGOCIAÇÃO

7.22.1. Encerrada a etapa de lances de cada item e aplicados, quando cabíveis, os critérios de preferência e desempate, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante mais bem classificado no respectivo item, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

7.22.2. A negociação será obrigatoriamente realizada quando o valor ofertado pelo licitante mais bem classificado no respectivo item permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração para aquele item.

7.22.3. A negociação poderá ser realizada mesmo quando o valor ofertado no respectivo item estiver abaixo do valor máximo admitido para esse item, quando houver possibilidade de obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

7.22.4. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico com o licitante mais bem classificado em cada item, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

7.22.5. O prazo destinado à negociação de cada item será de até 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando necessário à adequada condução do procedimento.

7.23. Encerrada a negociação de cada item, o Agente de Contratação/Pregoeiro

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

convocará o primeiro colocado para encaminhar a **proposta de preço final readequada** e os **documentos de habilitação**, no prazo e na forma previstos no **item 5** deste Edital.

7.24. Recebida a proposta final readequada para cada item, será realizada, primeiramente, sua análise quanto à conformidade, aceitabilidade e exequibilidade, na forma do item **8 – DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**, procedendo-se, após sua aceitação, à análise dos documentos de habilitação, na forma do item **9 – DA HABILITAÇÃO**.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

8.1. Encerradas as etapas de lances e negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará, em cada um dos 32 itens, se a proposta classificada em primeiro lugar atende ao objeto e às exigências do Edital e do Termo de Referência e se o preço respeita o valor máximo admitido para esse item.

8.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada aceitável a proposta que, cumulativamente:

8.2.1. apresente o menor preço para o respectivo item, após a etapa de lances e eventual negociação;

8.2.2. atenda integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

8.2.3. corresponda à execução integral dos serviços do item ofertado, com os materiais, atividades e quantitativos previstos para esse item no Termo de Referência;

8.2.4. contemple integralmente as especificações, dimensões, materiais, componentes e condições de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação expressamente previstas no Termo de Referência, conforme a natureza do respectivo item;

8.2.5. apresente preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item, conforme a pesquisa de preços constante da instrução do processo;

8.2.6. não apresente vícios ou desconformidades insanáveis que comprometam sua validade ou o atendimento ao objeto licitado.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1. contenham vícios insanáveis;

8.3.2. não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem objeto diverso daquele solicitado;

8.3.3. ofertem serviços, materiais, dimensões, componentes ou condições de execução incompatíveis com as especificações do respectivo item estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.4. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item, conforme os parâmetros de referência adotados no processo, após eventual negociação;

8.3.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

8.3.6. apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

seus anexos, desde que insanável.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade do preço de determinado item, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar informações, documentos ou outros elementos que demonstrem a possibilidade de execução integral do item nas condições propostas.

8.4.1. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado para o respectivo item não implicará, por si só, desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada, quando necessária, a demonstração de sua exequibilidade antes da decisão definitiva, observada a legislação aplicável à natureza do serviço.

8.4.2. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada satisfatoriamente após a diligência promovida pela Administração.

8.5. A proposta final deverá conter, para cada item disputado, identificação, descrição, unidade de medida, quantitativo, preço unitário com duas casas decimais e preço total correspondente, calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade do respectivo item, expressos em moeda corrente nacional, observadas as condições estabelecidas no item 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA deste Edital.

8.5.1. Se houver divergência aritmética entre o preço unitário e o preço total de um item, o total será corrigido com base no preço unitário ofertado e na quantidade prevista, desde que a correção não aumente o preço resultante do último lance ou da negociação nem altere substancialmente a proposta.

8.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta apresentada, desde que não haja alteração de sua substância, das características essenciais do objeto ofertado ou do preço resultante da disputa, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.7. Se a primeira proposta de um item for desclassificada, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a seguinte, na ordem de classificação, realizando negociação e análise de aceitabilidade quando cabíveis, até identificar proposta que atenda ao Edital e ao Termo de Referência.

8.8. Atendidas as condições de aceitabilidade e considerada regular a proposta classificada em primeiro lugar no respectivo item, o Agente de Contratação/Pregoeiro declarará sua aceitação e passará à análise dos documentos de habilitação do respectivo licitante, na forma do item 9 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

8.9. O resultado do julgamento de cada item e as decisões relativas à aceitação ou desclassificação das propostas serão fundamentados e registrados no sistema eletrônico, ficando disponíveis para acompanhamento dos participantes.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a fase de julgamento e considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar em determinado item, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do respectivo licitante, mediante análise da documentação exigida neste Edital.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.1.1. A documentação de habilitação será exigida e analisada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar no respectivo item, observado o prazo e a forma de encaminhamento estabelecidos no item 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

9.1.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos subitens seguintes.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração no sítio eletrônico oficial competente.

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores, quando necessário.

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

9.2.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opere, com a respectiva averbação no registro onde tenha sede a matriz, quando aplicável.

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou e dos demais registros exigidos pela legislação aplicável.

9.2.7. Os documentos apresentados para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, pertinente aos tributos relacionados à atividade da licitante.

9.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos tributos municipais pertinentes.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A qualificação técnica, quando cabível, observará exclusivamente as exigências pertinentes à natureza dos serviços de confecção, montagem, instalação, reforma e recolocação de toldos e módulos de sombreamento expressamente previstas e justificadas no Termo de Referência e neste Edital, sem a criação de requisitos adicionais na fase de habilitação.

9.4.2. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos ou serviços anteriores sem previsão expressa e justificativa na documentação preparatória da contratação.

9.4.3. Não serão exigidas, como requisito geral de habilitação, autorizações de fabricantes, comprovações de canais de comercialização ou certificações não previstas e justificadas no Termo de Referência.

9.4.4. A observância das normas de segurança e das obrigações legais de responsabilidade profissional eventualmente aplicáveis à natureza de serviço específico deverá ser assegurada na respectiva execução, sem instituição automática de exigências documentais de habilitação indiscriminadas para os 32 (trinta e dois) itens.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

9.5.2. A Administração observará as condições gerais de apresentação, validade, autenticidade e verificação dos documentos de habilitação estabelecidas neste Edital, admitidas as diligências legalmente cabíveis.

9.5.3. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros mínimos, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisitos de habilitação neste certame, condicionada esta simplificação à motivação administrativa e à confirmação de sua admissibilidade jurídica no procedimento licitatório.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelos órgãos ou entidades emissores.

9.6.2. Quando o documento não permitir a verificação de sua autenticidade diretamente pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, poderão ser solicitadas informações ou elementos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

necessários à confirmação de sua validade.

9.6.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos para verificar sua autenticidade, regularidade ou situação atualizada.

9.6.4. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados ou a comprovar condição preexistente à data pertinente do certame, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.6.4.1. Será admitida, em sede de diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar fato ou condição já existente na data em que deveria ter sido demonstrado, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente, desde que não implique criação posterior de requisito de habilitação inexistente no momento próprio.

9.6.4.2. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente registrada no procedimento.

9.6.5. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição de habilitação que **não existia na data em que deveria ser atendida**, de modo a conferir ao licitante condição adquirida somente após o momento legalmente exigido.

9.7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, contado na forma da legislação aplicável, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9.7.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.8. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

9.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e regularização expressamente admitidas pela legislação aplicável.

9.8.2. Em caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar em determinado item, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará o licitante subsequente naquele item, observada a ordem de classificação, procedendo à análise da proposta e da documentação de habilitação, conforme as regras deste Edital, e assim sucessivamente até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições exigidas para o respectivo item.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.8.3. Constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do respectivo item, prosseguindo-se para a fase recursal, observados os procedimentos previstos neste Edital.

10.DOS RECURSOS.

10.1. Após o encerramento do julgamento da proposta e da análise dos documentos de habilitação de cada item, com a declaração do respectivo licitante vencedor, qualquer licitante com interesse recursal no item poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no prazo disponibilizado durante a sessão pública, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

10.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento oportuno da sessão pública importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação do respectivo item, observado o interesse recursal do licitante.

10.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer em determinado item, o licitante deverá apresentar suas razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o termo inicial estabelecido na legislação aplicável e registrado no sistema.

10.4. A apreciação dos recursos relativos ao **julgamento das propostas** e ao ato de **habilitação ou inabilitação** dar-se-á em **fase única**.

10.4.1. O licitante deverá apresentar, em momento único, nas razões recursais, todas as matérias que pretenda impugnar relativas aos atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação do item ou dos itens objeto de sua manifestação, observados os limites de seu interesse recursal e os atos praticados no procedimento.

10.5. Interposto o recurso relativo a determinado item, os demais licitantes interessados serão intimados, por meio do sistema eletrônico, para, querendo, apresentarem contrarrazões, também exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a forma de contagem disponibilizada pelo sistema e a legislação aplicável.

10.6. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvados os documentos ou informações protegidas por sigilo nos termos da legislação.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis**.

10.7.1. Caso a decisão não seja reconsiderada, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e acompanhado da respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida no respectivo item, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem extensão automática aos resultados dos demais itens não afetados pela controvérsia.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

10.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, inclusive os resultados dos itens não atingidos pela decisão recursal.

10.10. Na análise de recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação/Pregoeiro e a autoridade competente poderão solicitar manifestação da área técnica requisitante, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno ou de outro setor competente, quando a questão exigir conhecimento técnico ou jurídico específico para instruir e fundamentar a decisão.

10.11. A decisão do recurso será motivada, indicando os fundamentos de fato e de direito que sustentam a conclusão adotada, e será disponibilizada aos interessados por meio do sistema eletrônico e/ou pelos meios oficiais utilizados pela Administração.

10.12. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar o andamento da fase recursal, as intimações, os prazos e a decisão proferida por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as comunicações realizadas no sistema.

10.13. Não serão conhecidos os recursos:

10.13.1. apresentados intempestivamente;

10.13.2. apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, salvo indisponibilidade comprovada do sistema e orientação expressa da Administração;

10.13.3. interpostos por quem não possua legitimidade ou interesse recursal;

10.13.4. que não guardem pertinência com os atos praticados no presente procedimento licitatório.

10.14. Encerrada a fase recursal relativa aos itens correspondentes, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, ou transcorrido o prazo sem manifestação de intenção de recorrer, o procedimento prosseguirá para os atos subsequentes previstos neste Edital, preservados os resultados válidos dos demais itens.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta em relação ao item ou aos itens afetados, dentre os 32 (trinta e dois) itens desta licitação, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Autoridade Competente, quando necessária à regular continuidade do procedimento licitatório, preservados os resultados válidos dos demais itens.

11.2. A reabertura da sessão pública poderá ocorrer, dentre outras situações pertinentes ao regular prosseguimento do certame:

11.2.1. em caso de provimento de recurso que resulte na anulação de atos anteriormente praticados em determinado item, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam, sem atingir os demais itens não abrangidos pela decisão;

11.2.2. quando houver necessidade de correção de erro no julgamento ou na aceitabilidade da proposta, na análise da habilitação ou em outro ato procedimental relativo a determinado item que exija a retomada da respectiva fase;

11.2.3. quando o licitante declarado vencedor de determinado item não comprovar a

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, quando beneficiário do tratamento previsto para microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.2.4. quando o adjudicatário de determinado item, regularmente convocado, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, caso seja necessária a retomada dos procedimentos com os licitantes remanescentes do respectivo item;

11.2.5. quando ocorrer suspensão da sessão pública em razão de falha, indisponibilidade ou desconexão do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável.

11.3. Na hipótese de reabertura decorrente de erro ou anulação de ato praticado em determinado item, serão retomados os atos a partir da fase atingida pelo vício nesse item, preservando-se os atos regularmente praticados e os resultados dos demais itens não afetados pela decisão.

11.4. Quando necessária a convocação de licitante subsequente em determinado item em razão da desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, serão observadas, exclusivamente para esse item, a ordem de classificação, a análise da proposta, eventual negociação, a verificação de sua aceitabilidade e, posteriormente, a habilitação, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

11.5. Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas para o respectivo item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes desse item, observada a correspondente ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis à convocação e à negociação.

11.6. Os licitantes interessados na fase procedimental retomada do item ou dos itens afetados serão convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, garantindo-se a publicidade, a transparência, a isonomia e o acompanhamento dos atos praticados, sem reabertura desnecessária dos demais itens.

11.7. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, mediante comunicação no “chat”, aviso no sistema ou outro recurso disponibilizado pela plataforma.

11.7.1. A Administração poderá utilizar, subsidiariamente, o endereço eletrônico cadastrado pelo licitante no Portal de Compras Públicas para comunicações complementares.

11.7.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar regularmente as mensagens, avisos, convocações e demais comunicações disponibilizadas no sistema eletrônico.

11.8. Quando a sessão tiver sido suspensa e houver necessidade de retomada em momento posterior, a nova data, o horário e os itens envolvidos serão comunicados aos participantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência suficiente para permitir o acompanhamento dos atos.

11.8.1. Na hipótese específica de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

11.9. A reabertura da sessão pública será registrada no sistema e na respectiva ata, com

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

indicação dos motivos que determinaram a retomada, dos atos praticados e das ocorrências relevantes.

11.10. A reabertura de determinado item não implicará repetição de atos regularmente praticados que possam ser aproveitados, nem afetará os resultados válidos dos demais itens não atingidos pela causa que motivou a retomada do procedimento.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, ou transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à **Autoridade Competente** para deliberação e adoção das providências cabíveis.

12.2. Ao receber o processo, a Autoridade Competente poderá:

12.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem passíveis de correção;

12.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

12.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2.4. adjudicar cada item ao respectivo licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, quando constatada a regularidade dos atos praticados, admitida a existência de vencedores distintos para os diferentes itens.

12.3. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados prévia oportunidade de manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da legislação aplicável.

12.4. A adjudicação observará o julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e abrangerá individualmente os 32 (trinta e dois) itens, respeitando, em cada item adjudicado, a integralidade do quantitativo e das condições previstas no Termo de Referência. Os itens poderão ser adjudicados a licitantes vencedores distintos, conforme os respectivos resultados, não se admitindo o fracionamento do quantitativo de um mesmo item para fins de adjudicação.

12.5. A homologação do procedimento pela Autoridade Competente importará no reconhecimento da regularidade do certame e autorizará o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.6. Após a adjudicação e a homologação, o licitante ou os licitantes adjudicatários serão convocados para a formalização do respectivo Contrato Administrativo, abrangendo os itens que lhes tenham sido adjudicados, na forma e nos prazos estabelecidos no item 13 – DO CONTRATO deste Edital, observada a possibilidade de contratações com vencedores distintos.

12.7. Os atos de adjudicação e homologação, bem como eventual decisão de anulação ou revogação, serão devidamente motivados, identificarão os itens abrangidos, quando

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

aplicável, serão registrados nos autos do Processo Administrativo e divulgados pelos meios oficiais aplicáveis ao procedimento.

13.DO CONTRATO.

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante ou os licitantes adjudicatários serão regularmente convocados para assinar os respectivos Termos de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital. Cada instrumento formalizará a contratação dos serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com fornecimento dos materiais previstos para os itens adjudicados ao respectivo licitante, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas propostas vencedoras. Poderão ser celebrados contratos com adjudicatários distintos, conforme os resultados dos 32 (trinta e dois) itens.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

13.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme procedimento adotado pela Administração, podendo o instrumento ser encaminhado ao adjudicatário por plataforma eletrônica oficial ou pelo endereço eletrônico informado no procedimento licitatório.

13.3.1. Na hipótese de assinatura eletrônica, o adjudicatário deverá devolver o instrumento devidamente assinado dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2, contado do recebimento da convocação.

13.4. Por ocasião da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista do adjudicatário.

13.4.1. Caso seja constatada irregularidade passível de saneamento, serão observados as hipóteses e os procedimentos legalmente aplicáveis antes da adoção de medida que impeça a formalização da contratação.

13.5. Cada contrato vinculará as respectivas partes às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta vencedora dos itens nele abrangidos e ao resultado da negociação realizada durante o procedimento licitatório, quando houver.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Caso o adjudicatário não assine o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas para o item ou os itens que lhe tenham sido adjudicados, a Administração

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

poderá convocar os licitantes remanescentes dos respectivos itens, observada, para cada item, a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes de determinado item aceitar a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado desse item e sua eventual atualização:

13.7.1.1. convocar os licitantes remanescentes do respectivo item, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração; ou

13.7.1.2. adjudicar e celebrar o contrato referente ao respectivo item nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de melhor condição.

13.8. O prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação e as demais condições relacionadas à duração da contratação observarão o disposto no item **14 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** deste Edital e na Minuta Contratual.

13.9. A execução dos serviços relativos a cada item somente deverá ocorrer após a formalização do respectivo contrato e a emissão da correspondente nota de empenho, solicitada pela Secretaria requisitante e comunicada tempestivamente à contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato.

14.2. A execução dos serviços referentes a cada item deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva nota de empenho, comunicada tempestivamente à contratada, conforme o Termo de Referência. O prazo de execução de cada item não se confunde com a vigência contratual de 12 (doze) meses.

14.3. Por se tratar de contratação com execução definida e escopo predefinido, não se aplica a sistemática de prorrogações sucessivas própria dos serviços e fornecimentos contínuos. A vigência observará as hipóteses legalmente cabíveis, especialmente o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período originalmente firmado.

14.4. Na hipótese de não conclusão do escopo predefinido durante a vigência contratual, observar-se-á a prorrogação legal prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração, para fins de acompanhamento e instrução do processo:

14.4.1. identificar os itens e as obrigações contratuais pendentes de conclusão;

14.4.2. verificar as circunstâncias que impediram a conclusão e apurar eventual responsabilidade pelo atraso;

14.4.3. observar, quando aplicável, a disponibilidade de créditos orçamentários para as obrigações contratuais remanescentes;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

14.4.4. adotar as providências administrativas e de fiscalização necessárias à conclusão do objeto contratado, observadas as condições do Termo de Referência;

14.4.5. quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, constituí-la em mora e adotar as sanções administrativas cabíveis, na forma da lei; e

14.4.6. quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, avaliar a eventual extinção contratual e, se for o caso, adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

14.5. A incidência da prorrogação legal será registrada e instruída nos autos, sem prejuízo das providências de fiscalização, da apuração de responsabilidades e das formalidades administrativas cabíveis.

14.6. A prorrogação de vigência decorrente da não conclusão do escopo contratado destina-se à conclusão das obrigações pendentes e deverá preservar as especificações, os quantitativos e as condições essenciais de cada item estabelecidas no Termo de Referência, sem caracterizar renovação dos serviços ou dos quantitativos contratados.

14.7. Na hipótese de prorrogação, serão observadas as condições de reajuste estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, respeitado o interregno legal aplicável.

14.8. A eventual extensão da vigência para conclusão do objeto não afasta a apuração de mora, a aplicação das sanções cabíveis ou as demais responsabilidades legais e contratuais, especialmente quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

15.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

15.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

15.3. A não exigência de garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos serviços e materiais contratados, que será de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo das garantias legais superiores eventualmente aplicáveis, conforme a Seção 13 do Termo de Referência e as disposições pertinentes do item 17 deste Edital.

15.4. Durante o período de garantia de cada item, a Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os defeitos e desconformidades decorrentes dos materiais fornecidos ou da execução dos serviços contratados, após comunicação da fiscalização, em prazo compatível com a ocorrência, por ela estabelecido, nos termos da Seção 13 do Termo de Referência.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo de cada item não exclui nem reduz a responsabilidade legal e contratual da Contratada pela segurança, solidez, adequada execução, qualidade dos materiais, montagem, fixação e funcionamento especificados, observadas as regras de recebimento e fiscalização do item 17 deste Edital e das Seções 7 e 13 do Termo de Referência.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

15.6. Constatados vícios, falhas de montagem ou fixação, desconformidades de acabamento ou defeitos nos materiais ou serviços contratados, a Contratada deverá realizar as correções, reparos, substituições ou reexecuções necessários à regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo compatível com a ocorrência fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

16.DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.1. DO REAJUSTE

16.1.1. O reajuste dos preços contratados observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, independentemente da vigência inicial de 12 (doze) meses e sem condicionamento à prorrogação contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.1.2. Os valores contratados passíveis de reajustamento serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observados os pressupostos legais e contratuais e a variação acumulada do índice no período aplicável.

16.1.3. Para fins de apuração do reajuste, será observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, na forma da legislação aplicável.

16.1.4. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável, incidindo exclusivamente sobre os valores passíveis de reajustamento.

16.1.5. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente o substitua ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

16.1.6. A concessão do reajuste será devidamente registrada nos autos do processo administrativo e formalizada pelo instrumento administrativo cabível.

16.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.2.1. O reajuste previsto no subitem anterior não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ocorrer, para mais ou para menos, quando presentes os pressupostos legalmente admitidos e devidamente comprovada a ocorrência de fato capaz de alterar extraordinariamente as condições econômicas originalmente pactuadas.

16.2.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração efetiva de evento superveniente que tenha repercutido diretamente sobre os encargos da contratação, com comprovação do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração relevante dos custos ou encargos originalmente considerados.

16.2.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

apresentado formalmente à Administração Municipal e devidamente instruído com:

16.2.3.1. exposição detalhada dos fatos e dos fundamentos do pedido;

16.2.3.2. indicação do evento que teria provocado a alteração das condições econômicas da contratação;

16.2.3.3. documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência e os efeitos econômicos do evento alegado;

16.2.3.4. demonstração objetiva da repercussão do evento sobre os custos da contratação;

16.2.3.5. memória de cálculo dos valores pleiteados, quando aplicável; e

16.2.3.6. demais documentos e informações necessários à adequada análise do pedido pela Administração.

16.2.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado, oscilação previsível de custos ou erro na elaboração da proposta não caracterizam, por si sós, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os pressupostos necessários ao reconhecimento do direito pleiteado.

16.2.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares e promover pesquisa de preços ou outras verificações necessárias à análise da procedência e da extensão do pedido.

16.2.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será processado em procedimento administrativo próprio ou nos autos da contratação, devidamente instruído com as manifestações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas cabíveis.

16.2.7. Quando houver matriz de alocação de riscos aplicável à contratação, a análise do pedido deverá observar a distribuição dos riscos nela estabelecida.

16.2.8. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a Contratada a suspender ou reduzir unilateralmente a execução de suas obrigações, devendo permanecer atendidas as condições contratuais enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvada hipótese expressamente reconhecida pela autoridade competente.

16.2.9. Reconhecida a procedência do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, os novos preços serão formalizados mediante o instrumento contratual cabível, observadas as disposições da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.2.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer também em favor da Administração quando fatos supervenientes provocarem redução extraordinária dos encargos da Contratada e alterarem a relação econômica originalmente estabelecida, observados o contraditório e a adequada instrução do procedimento.

17.DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

17.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1. A execução do objeto compreenderá os serviços de confecção, montagem,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

instalação, reforma e recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com fornecimento dos materiais previstos em cada um dos 32 (trinta e dois) itens e das 49 (quarenta e nove) unidades da contratação, observadas as especificações do Termo de Referência, deste Edital e do respectivo Contrato.

17.1.2. A Contratada deverá executar diretamente os serviços e fornecer os materiais e componentes previstos em cada item adjudicado, observando integralmente as dimensões, características e condições estabelecidas na Seção 1 do Termo de Referência.

17.1.3. O prazo de execução de cada item será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva nota de empenho, solicitada pela Secretaria requisitante e comunicada tempestivamente à Contratada, observadas as condições do Termo de Referência.

17.1.4. Durante a execução dos serviços de cada item, a Contratada deverá assegurar:

17.1.4.1. o fornecimento dos materiais e componentes previstos na descrição do respectivo item;

17.1.4.2. a execução integral de todas as unidades e intervenções previstas para cada item;

17.1.4.3. a observância das dimensões, materiais, montagem, fixação e acabamento especificados;

17.1.4.4. a adoção das medidas legais e técnicas de segurança aplicáveis, com preservação dos ambientes públicos; e

17.1.4.5. a comunicação com a fiscalização da Secretaria requisitante sobre a execução e as ocorrências relevantes.

17.1.5. Constatada desconformidade nos materiais ou na execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os reparos, ajustes, substituições ou reexecuções necessários, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a ocorrência, a ser fixado pela fiscalização, conforme a Seção 7 do Termo de Referência.

17.1.6. A execução de cada item deverá cumprir as exigências técnicas e legais da respectiva intervenção, inclusive quanto à destinação dos resíduos gerados. As comunicações operacionais não poderão alterar especificações, quantitativos nem condições essenciais da contratação.

17.2. DA ENTREGA DO OBJETO

17.2.1. Os serviços serão executados nos locais estabelecidos na Seção 6 do Termo de Referência: itens 1 a 25 nas unidades escolares nele relacionadas; itens 26 a 29 nos locais dos eventos institucionais indicados operacionalmente pela Secretaria requisitante por ocasião da solicitação do empenho; e itens 30 a 32 no imóvel situado à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, nos respectivos ambientes previstos.

17.2.2. A conclusão da execução de cada item pressupõe a realização integral de todas as unidades contratadas e dos serviços correspondentes, com fornecimento dos materiais, montagem, instalação, reforma ou recolocação e demais providências expressamente previstas no Termo de Referência.

17.2.3. A distribuição operacional das unidades entre os locais expressamente previstos,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

assim como os dias, horários e procedimentos de acesso, será comunicada ou ajustada pela Secretaria requisitante, com acompanhamento da fiscalização, sem alteração das especificações, dos quantitativos ou das condições essenciais do contrato.

17.2.4. O transporte e a movimentação dos materiais, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução caberão à Contratada, que deverá preservar os bens e ambientes públicos e respeitar as atividades escolares, administrativas e institucionais.

17.2.5. Concluídos integralmente os serviços e todas as unidades de determinado item, a Contratada deverá comunicar por escrito sua conclusão à Secretaria requisitante, para viabilizar:

17.2.5.1. a conferência da execução integral das unidades previstas no item;

17.2.5.2. a verificação das dimensões, materiais, componentes e demais características especificadas;

17.2.5.3. a avaliação da montagem, fixação e segurança compatíveis com os serviços contratados;

17.2.5.4. o registro das ocorrências e das eventuais desconformidades constatadas; e

17.2.5.5. a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência.

17.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.3.1. O recebimento de cada item integralmente executado será realizado em duas etapas, mediante recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as competências e os prazos previstos na Seção 7 do Termo de Referência.

17.3.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

17.3.1.1.1. O recebimento provisório de cada item integralmente executado será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da Contratada sobre a conclusão dos serviços, observados o art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência, mediante:

17.3.1.1.1.1. conferência preliminar da execução de todas as unidades previstas para o respectivo item; e

17.3.1.1.1.2. verificação preliminar dos materiais, da montagem, da fixação e do acabamento especificados.

17.3.1.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.3.1.1.2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado após observação ou vistoria, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 7.077/2024, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previstas no instrumento convocatório ou contratual, com verificação especialmente:

17.3.1.1.2.1.1. da execução integral de todas as unidades previstas para o respectivo item;

17.3.1.1.2.1.2. das dimensões e características físicas especificadas para o item;

17.3.1.1.2.1.3. dos materiais e componentes fornecidos, conforme as especificações do

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Termo de Referência;

17.3.1.1.2.1.4. das condições de montagem, fixação e segurança aplicáveis à intervenção;

17.3.1.1.2.1.5. do acabamento, funcionamento e condições de utilização previstos para o respectivo item;

17.3.1.1.2.1.6. da conformidade da execução com as especificações do item e as condições do Termo de Referência; e

17.3.1.1.2.1.7. do atendimento integral às exigências contratuais pertinentes ao item recebido.

17.3.2. O recebimento definitivo competirá ao servidor ou à comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, subsidiado pelos registros da fiscalização e pela verificação do cumprimento das exigências contratuais.

17.3.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições contratuais poderão ser rejeitados no todo ou em parte. A Contratada deverá realizar reparos, ajustes, substituições ou reexecução necessários, sem ônus adicional para a Administração, no prazo compatível com a ocorrência, fixado pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

17.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade legal e contratual da Contratada pela segurança, solidez e adequada execução dos serviços, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.5. O recebimento definitivo subsidiará a medição, a liquidação e o pagamento por item integralmente executado e recebido, observadas todas as condições documentais e o prazo de pagamento estabelecidos na Seção 9 do Termo de Referência.

17.4. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis das três Secretarias requisitantes indicados na Seção 8 do Termo de Referência, observados os atos formais de designação, as competências legais e a segregação de funções.

17.4.2. As indicações para a fiscalização dos itens são as seguintes, sem substituição da designação formal pela autoridade competente:

Fiscal	Secretaria
Keli Cristina Rodrigues Marcante	Educação e Cultura
David Vieira da Costa	Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Camila Santana	Administração e Finanças

17.4.3. Compete aos Fiscais dos respectivos itens, observadas suas atribuições legais e os atos formais de designação:

17.4.3.1. acompanhar a execução contratual;

17.4.3.2. verificar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada;

17.4.3.3. verificar a conformidade dos serviços de toldos executados, materiais, dimensões, montagem, fixação, acabamento e demais condições previstas no Termo de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Referência;

17.4.3.4. registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

17.4.3.5. comunicar aos respectivos Gestores as irregularidades verificadas e as providências que excedam sua competência;

17.4.3.6. solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Contratada sempre que necessários ao adequado acompanhamento da execução; e

17.4.3.7. produzir registros de acompanhamento, termos de recebimento provisório e atestes da fiscalização, subsidiando o recebimento definitivo pela autoridade designada e a liquidação e o pagamento, conforme o Termo de Referência.

17.4.4. A fiscalização poderá solicitar à Contratada as providências necessárias à correção de irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução.

17.4.5. As ocorrências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas aos Gestores das respectivas Secretarias para adoção ou encaminhamento das providências administrativas cabíveis.

17.4.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. DA GESTÃO CONTRATUAL

17.5.1. A gestão contratual caberá aos Gestores das três Secretarias requisitantes indicados na Seção 8 do Termo de Referência, observados os atos formais de designação, as atribuições legais e a segregação de funções.

17.5.2. As indicações para a gestão dos itens são as seguintes, sem substituição da designação formal pela autoridade competente:

Gestor	Secretaria
Elaine Cristina Conde Fontana	Educação e Cultura
Daniel Ferreira Lemos	Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Elaine Aparecida Caprioli Toneli	Administração e Finanças

17.5.3. Compete aos Gestores dos respectivos itens, observadas suas atribuições legais e os atos formais de designação:

17.5.3.1. coordenar a execução contratual no âmbito da respectiva Secretaria;

17.5.3.2. analisar e decidir, no âmbito de suas competências, as demandas encaminhadas pelos Fiscais;

17.5.3.3. promover a interlocução administrativa necessária com a Contratada, em articulação com os Fiscais da respectiva Secretaria;

17.5.3.4. adotar ou encaminhar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução contratual; e

17.5.3.5. adotar ou encaminhar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

17.6. DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

17.6.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão as indicações da Seção 8 do Termo de Referência, condicionadas aos atos formais de designação pela autoridade competente, às atribuições legais e à segregação de funções, sem acréscimo de responsáveis ou competências não previstos no TR.

17.6.2. Para o acompanhamento e encaminhamento das ocorrências relativas aos itens contratados, serão observadas as seguintes rotinas:

17.6.2.1. os Fiscais acompanharão a execução dos itens de sua Secretaria, conforme os respectivos atos de designação;

17.6.2.2. as comunicações administrativas com cada Contratada serão realizadas pelos agentes competentes das Secretarias responsáveis pelos itens correspondentes;

17.6.2.3. os Gestores acompanharão, no âmbito de sua competência, os prazos de execução, a vigência contratual e as garantias dos itens sob sua responsabilidade;

17.6.2.4. as informações e ocorrências serão registradas pelos Fiscais e encaminhadas aos respectivos Gestores, quando necessário;

17.6.2.5. os Fiscais e Gestores poderão solicitar esclarecimentos, documentos e providências à Contratada, observadas suas competências;

17.6.2.6. os Gestores encaminharão à autoridade competente os registros que possam demandar sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas;

17.6.2.7. os agentes acompanharão os prazos contratuais pertinentes aos seus itens, sem presumir renovação dos quantitativos ou prorrogação sucessiva de serviços contínuos; e

17.6.2.8. a gestão e a fiscalização atuarão de forma articulada, respeitadas as atribuições, a segregação de funções e os procedimentos administrativos aplicáveis.

17.6.3. A identificação dos itens, quantitativos, locais e condições operacionais necessárias à execução será comunicada pelas Secretarias requisitantes nos limites previstos nas Seções 1, 5 e 6 do Termo de Referência, especialmente por ocasião da solicitação de emissão do empenho.

17.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO

17.7.1. Os Gestores e Fiscais atuarão de forma coordenada, dentro das respectivas atribuições, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.7.2. A Contratada deverá atender às solicitações de informações, documentos, esclarecimentos, providências e correções formuladas pelos Gestores e Fiscais, desde que relacionadas ao objeto e às obrigações da contratação.

17.7.3. A Contratada deverá comunicar prontamente à fiscalização da Secretaria requisitante qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade dos materiais, os prazos ou a execução dos serviços contratados.

17.7.4. Eventual substituição dos Gestores ou Fiscais poderá ser realizada pela Administração mediante designação formal, sem necessidade de alteração das demais

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

condições da contratação.

17.7.5. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não afastam a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução de cada item, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança e pelo cumprimento dos prazos e da garantia aplicável, nos termos do Termo de Referência.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONTRATADA.

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1.1. Constituem obrigações da Administração Municipal, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável:

18.1.1.1. comunicar à Contratada, por intermédio da Secretaria requisitante, a emissão da respectiva nota de empenho, identificando os itens e os quantitativos correspondentes, na forma do Termo de Referência;

18.1.1.2. informar as condições operacionais de execução, os locais previstos e os procedimentos de acesso, inclusive a indicação dos locais dos eventos institucionais quando da solicitação do empenho, sem alterar especificações, quantitativos, preços ou outras condições essenciais;

18.1.1.3. acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio dos Gestores e Fiscais formalmente designados;

18.1.1.4. verificar a execução integral das unidades de cada item, as dimensões, os materiais, a montagem, a fixação, o acabamento e a conformidade dos serviços com o Termo de Referência;

18.1.1.5. comunicar à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo compatível com a ocorrência para sua regularização;

18.1.1.6. rejeitar, total ou parcialmente, o objeto que esteja em desacordo com as especificações, requisitos ou condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na proposta vencedora;

18.1.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela Contratada e desde que pertinentes à contratação;

18.1.1.8. realizar o recebimento provisório e definitivo de cada item pelas pessoas competentes, mediante os procedimentos, termos e prazos estabelecidos na Seção 7 do Termo de Referência;

18.1.1.9. efetuar o pagamento devido por item integralmente executado e recebido, após o recebimento definitivo e a regular liquidação, mediante documentação fiscal válida, atesto competente e demais condições estabelecidas na Seção 9 do Termo de Referência;

18.1.1.10. organizar o acompanhamento, a fiscalização e a gestão dos itens por intermédio dos agentes competentes das Secretarias requisitantes, observados os atos formais de designação, as atribuições legais e a segregação de funções;

18.1.1.11. adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

18.1.1.12. viabilizar, quando necessário, as condições de acesso aos locais previstos no Termo de Referência e prestar as informações operacionais pertinentes, observadas as atividades das unidades atendidas e as normas aplicáveis.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta:

18.2.1.1. cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

18.2.1.2. executar os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma e recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com fornecimento dos materiais previstos nos itens adjudicados, respeitadas as especificações, unidades e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

18.2.1.3. fornecer os materiais e componentes especificados para cada item, observadas as respectivas dimensões, características, condições de montagem, segurança e acabamento;

18.2.1.4. executar diretamente os serviços de cada item, sem subcontratação total ou parcial da execução, nos termos da Seção 15 do Termo de Referência;

18.2.1.5. executar os serviços nos locais previstos na Seção 6 do Termo de Referência, observadas as informações operacionais comunicadas pela Secretaria requisitante e os ajustes de dias, horários e acesso compatíveis com as condições contratadas;

18.2.1.6. observar o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos por item, contado da emissão da respectiva nota de empenho, comunicada tempestivamente à Contratada, conforme o Termo de Referência;

18.2.1.7. executar integralmente todas as unidades de cada item e comunicar por escrito sua conclusão à Secretaria requisitante, para os procedimentos de recebimento previstos na Seção 7 do Termo de Referência;

18.2.1.8. observar as normas legais e técnicas de segurança e as obrigações de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza de cada intervenção, conforme o Termo de Referência;

18.2.1.9. organizar o transporte e a movimentação dos materiais, componentes, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, sob sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência;

18.2.1.10. durante a execução dos serviços de cada item, observar as seguintes condições previstas no Termo de Referência:

18.2.1.10.1. empregar os materiais e componentes descritos no respectivo item;

18.2.1.10.2. respeitar as dimensões e características de cada intervenção contratada;

18.2.1.10.3. executar a montagem, a instalação, a reforma ou a recolocação, conforme o objeto de cada item;

18.2.1.10.4. adotar as medidas de segurança aplicáveis e preservar os bens e ambientes

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

públicos; e

18.2.1.10.5. manter comunicação com a fiscalização, informando as ocorrências que possam comprometer a execução.

18.2.1.11. coletar, retirar e destinar adequadamente os resíduos, embalagens, sobras e componentes descartados durante os serviços, considerada a natureza dos materiais e a legislação ambiental aplicável, conforme a Seção 14 do Termo de Referência;

18.2.1.12. comunicar prontamente à fiscalização da Secretaria requisitante quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou a adequada execução dos serviços contratados;

18.2.1.13. realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes, substituições ou a reexecução necessários quando forem constatadas desconformidades nos materiais ou nos serviços contratados;

18.2.1.14. regularizar as desconformidades em prazo compatível com a ocorrência, fixado pela fiscalização, conforme a Seção 7 do Termo de Referência;

18.2.1.15. responder pela qualidade dos materiais e serviços, pela montagem, fixação, segurança e funcionamento especificados, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis a cada item;

18.2.1.16. prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias aos Gestores e Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução;

18.2.1.17. atender às solicitações formuladas pela fiscalização e pela gestão contratual relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;

18.2.1.18. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas e, quando exigível, as condições de habilitação que fundamentaram a contratação;

18.2.1.19. responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além do preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

18.2.1.20. observar as medidas de sustentabilidade e de preservação ambiental previstas na Seção 14 do Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável:

18.2.1.20.1. a prevenção de desperdícios e a redução da geração de resíduos durante os serviços;

18.2.1.20.2. a coleta, retirada e destinação adequada de resíduos, embalagens, sobras e componentes descartados;

18.2.1.20.3. o aproveitamento de componentes existentes nas reformas ou recolocações, quando tecnicamente cabível e compatível com a segurança e a funcionalidade; e

18.2.1.20.4. as obrigações de logística reversa quando legalmente aplicáveis aos materiais envolvidos.

18.2.1.21. preservar os bens e ambientes públicos, manter os locais de execução organizados e adotar as medidas de segurança previstas no Termo de Referência, respeitando as atividades escolares, administrativas e institucionais;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

18.2.1.22. não subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços, nos termos da Seção 15 do Termo de Referência, permanecendo responsável pela realização direta das atividades compreendidas em cada item;

18.2.1.23. não transferir a terceiros as obrigações de execução assumidas perante a Administração, sem prejuízo da aquisição de materiais fabricados por terceiros, quando compatíveis com as especificações contratadas, conforme o Termo de Referência;

18.2.1.24. responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação na execução contratual, quando comprovadamente imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Contrato e na legislação aplicável;

18.2.1.25. resguardar as informações institucionais não públicas a que tiver acesso em razão da execução contratual e observar a legislação de proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados pessoais relacionado ao objeto;

18.2.1.26. cumprir integralmente as obrigações relativas à qualidade dos materiais e serviços e à garantia de 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo das garantias legais superiores eventualmente aplicáveis, conforme a Seção 13 do Termo de Referência.

19.DO PAGAMENTO

19.1. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

19.1.1. O pagamento à Contratada será efetuado por item integralmente executado e recebido, após seu recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante documento fiscal válido, atesto competente e demais documentos legalmente exigíveis, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

19.1.2. A medição e a liquidação serão realizadas por item integralmente executado e recebido, abrangendo todas as unidades previstas para o respectivo item na Seção 1 do Termo de Referência, mediante comunicação escrita de conclusão, registros da fiscalização, termos de recebimento e documentação fiscal correspondente. Não haverá medição nem pagamento de fração de item ainda não concluído e recebido integralmente.

19.1.3. Para subsidiar o recebimento definitivo, a medição e a liquidação de cada item, serão verificados, conforme as especificações aplicáveis:

19.1.3.1. a execução integral de todas as unidades previstas no respectivo item;

19.1.3.2. a conformidade das dimensões, dos materiais e dos componentes empregados;

19.1.3.3. a execução dos serviços de montagem, instalação, reforma ou recolocação previstos para o item;

19.1.3.4. as condições de fixação, acabamento, segurança e funcionalidade exigidas no Termo de Referência;

19.1.3.5. a comunicação escrita da conclusão, os registros de fiscalização e os termos de recebimento correspondentes; e

19.1.3.6. a apresentação da documentação fiscal e dos demais documentos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

legalmente exigíveis para a regular liquidação.

19.1.4. Após a conferência da execução, os responsáveis pela fiscalização produzirão os registros e atestes de sua competência, subsidiando o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão formalmente designada e a posterior liquidação e pagamento, conforme o Termo de Referência.

19.2. DA NOTA FISCAL/FATURA

19.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços de cada item integralmente executado e recebido, após o cumprimento das condições necessárias ao respectivo recebimento definitivo, observadas as exigências documentais do Termo de Referência.

19.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter todas as informações necessárias à identificação e à regular liquidação da despesa, especialmente:

19.2.2.1. o número do Contrato;

19.2.2.2. o número da respectiva Nota de Empenho emitida pela Administração;

19.2.2.3. a identificação do item ou dos itens integralmente executados e recebidos, com as quantidades correspondentes; e

19.2.2.4. a discriminação dos serviços contratados.

19.2.3. Havendo erro, omissão, inconsistência ou qualquer circunstância na Nota Fiscal/Fatura que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a respectiva correção ou substituição.

19.2.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará sobrestado enquanto subsistir a pendência imputável à Contratada, voltando a transcorrer após a regularização da documentação e o atendimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

19.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

19.3.1. Antes da realização do pagamento, a Administração Municipal verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

19.3.2. Constatada irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, quando pertinentes.

19.3.3. A Contratada deverá manter atualizadas as informações e os documentos necessários às verificações previstas neste item durante a execução contratual.

19.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

19.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão integral do item, seu recebimento definitivo e a regular liquidação, mediante documento fiscal válido, atesto competente e demais documentos legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis à ordem cronológica de pagamentos.

19.4.2. Para fins de pagamento, deverão estar cumpridas as condições de regular liquidação da despesa, inclusive a execução e o recebimento definitivo da integralidade das

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

unidades do item, os registros de fiscalização, o atesto competente e a regularidade da documentação fiscal apresentada.

19.4.3. Não serão antecipados valores por unidades isoladas ou etapas parciais. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada antes do recebimento definitivo ou contenha irregularidade que impeça a liquidação, o pagamento dependerá do cumprimento das condições de recebimento e regular liquidação previstas no Termo de Referência.

20.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante, o adjudicatário ou a Contratada que:

20.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.1.1.12. praticar ato lesivo previsto na legislação de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

20.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

20.2.1. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

20.2.1.1. advertência;

20.2.1.2. multa;

20.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

parcial do contrato e a conduta, consideradas suas circunstâncias e consequências, não justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste item e poderá ser cumulada, quando cabível, com as demais sanções administrativas.

20.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 20.1.1.2 a 20.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos subitens 20.1.1.8 a 20.1.1.12, bem como às infrações previstas nos subitens 20.1.1.2 a 20.1.1.7 que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.2.6. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade prevista na legislação aplicável e será precedida de análise jurídica.

20.3. DAS MULTAS

20.3.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, na regularização de desconformidades ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo definido neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

20.3.2. Atingido o limite previsto no subitem anterior, ou quando o atraso, independentemente de sua duração, comprometer a utilidade da prestação, a adequada conclusão dos serviços ou o atendimento da necessidade administrativa, a Administração poderá, conforme as circunstâncias do caso, reconhecer a ocorrência de inexecução parcial ou total e adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

20.3.3. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando a inexecução parcial comprometer a utilidade da contratação como um todo, sobre o valor atualizado do Contrato, conforme apurado de forma motivada no processo administrativo.

20.3.4. Pela inexecução total das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

20.3.5. A aplicação da multa de mora não impede, quando caracterizados os respectivos pressupostos, o reconhecimento da inexecução parcial ou total, a extinção do Contrato e a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

20.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas a natureza da infração, sua gravidade e a proporcionalidade da medida.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

20.3.7. A aplicação de multa não exime o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

20.3.8. Após a decisão administrativa definitiva, a Contratada será comunicada quanto ao valor da multa e à forma de recolhimento, devendo promover sua quitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.

20.3.9. Não sendo recolhida a multa no prazo estabelecido, seu valor poderá, observada a legislação aplicável:

20.3.9.1. ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada;

20.3.9.2. ser descontado de eventual garantia contratual, quando existente; ou

20.3.9.3. ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

20.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.4.1. Na aplicação e na dosimetria das sanções administrativas serão considerados:

20.4.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.1.4. os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública; e

20.4.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4.2. A sanção aplicada deverá guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta, a culpabilidade do responsável, os efeitos produzidos, os prejuízos causados e as demais circunstâncias apuradas no processo administrativo.

20.4.3. A existência de irregularidade contratual não implicará aplicação automática de determinada sanção, devendo o enquadramento da conduta e a penalidade correspondente ser devidamente motivados pela autoridade competente.

20.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

20.5.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da regular apuração dos fatos em processo administrativo, assegurados ao licitante ou à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 7.077/2024.

20.5.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma da legislação aplicável.

20.5.4. No processo de responsabilização previsto no subitem anterior, o licitante ou a Contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

20.5.5. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo para apresentação de alegações finais, na forma da legislação aplicável.

20.5.6. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.6. DOS RECURSOS CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

20.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, caso não a reconsidere no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá somente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

20.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.7. DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

20.7.1. As sanções aplicadas serão divulgadas e registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

20.7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive, quando aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, observada a regulamentação vigente.

20.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.8.1. As sanções administrativas previstas neste item não excluem a responsabilidade civil ou criminal decorrente dos mesmos fatos, quando cabível.

20.8.2. Os atos que constituam simultaneamente infração administrativa relacionada à licitação ou à contratação pública e ato lesivo previsto na legislação anticorrupção serão apurados e julgados na forma estabelecida pela legislação aplicável.

20.8.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8.4. A reabilitação do licitante ou da Contratada sancionada observará os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no presente procedimento licitatório implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, sem prejuízo do direito de impugnação, de apresentação de pedidos de esclarecimento e de interposição de recursos, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, veracidade e autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

21.2.1. A falsidade de documento, declaração ou informação sujeitará o responsável às consequências administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

21.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico, inclusive avisos, mensagens, comunicados, convocações, decisões, suspensões, reaberturas, respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento e demais atos relacionados ao certame e ao item ou aos itens de seu interesse.

21.3.1. O licitante responderá pelo ônus decorrente da perda de negócio, prazo ou oportunidade processual em razão da inobservância das mensagens e comunicações regularmente disponibilizadas no sistema eletrônico ou da desatualização de seus dados cadastrais.

21.4. As comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas preferencialmente por meio do Portal de Compras Públicas, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais ou eletrônicos idôneos pela Administração, quando necessário.

21.5. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo indicação expressa em sentido diverso.

21.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela legislação aplicável, observada a natureza de cada prazo e eventual disposição específica constante deste instrumento.

21.6.1. Quando o vencimento de prazo depender de expediente administrativo ou do funcionamento do sistema eletrônico e recair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, ou quando houver indisponibilidade devidamente reconhecida do sistema, serão adotadas as providências necessárias à preservação dos prazos e dos direitos dos interessados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização ou o regular prosseguimento da sessão pública na data e horário previamente estabelecidos, a Administração comunicará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para realização ou continuidade da sessão, observadas as regras específicas de suspensão e reabertura previstas neste Edital.

21.8. Da sessão pública do Pregão Eletrônico será gerada ata pelo sistema eletrônico, com registros pertinentes ao desenvolvimento do procedimento e aos resultados individualizados dos itens, a qual integrará os autos do respectivo Processo Administrativo.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

21.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, verificar informações, confirmar a autenticidade de documentos ou sanar erros e falhas, observados os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

21.9.1. O saneamento de erros ou falhas somente será admitido quando não implicar alteração da substância da proposta, modificação indevida das condições originalmente ofertadas ou criação posterior de requisito ou condição que não existia no momento em que deveria ter sido comprovado.

21.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, o interesse público e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

21.11. Os licitantes arcarão com os custos de elaboração e apresentação de propostas e documentos, da participação na licitação e das demais providências necessárias, independentemente do resultado do procedimento. A Administração não será responsável por essas despesas.

21.12. A adjudicação individualizada dos itens e a homologação do procedimento não afastam a necessidade de observância das condições legais e administrativas necessárias à formalização das contratações, não conferindo aos adjudicatários direito à celebração de contratos em desconformidade com a legislação ou diante de situação superveniente que legalmente impeça a contratação.

21.13. Os serviços e materiais correspondentes aos itens adjudicados deverão ser executados em estrita conformidade com este Edital, com o Termo de Referência, com o respectivo Contrato, com a proposta vencedora do item e com os demais documentos que integram a contratação.

21.14. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, permanecendo exigível o cumprimento integral das obrigações assumidas.

21.15. As decisões administrativas adotadas no curso do procedimento deverão ser motivadas e registradas nos autos ou no sistema eletrônico, conforme a natureza do ato, asseguradas a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

21.16. DOS CASOS OMISSOS

21.16.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, conforme a matéria e a fase do procedimento, observadas a legislação aplicável, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, este Edital, seus anexos e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.16.2. Quando a questão envolver matéria técnica relacionada aos itens, às suas especificações, aos materiais, à execução, à entrega, ao recebimento, à garantia, à fiscalização ou à gestão contratual, poderá ser solicitada manifestação da Secretaria requisitante, dos responsáveis técnicos, dos Gestores, dos Fiscais ou de outro setor

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

competente.

21.16.3. Questões jurídicas relevantes ou não suficientemente disciplinadas pela regulamentação poderão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica Municipal, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Controle Interno, quando cabível.

21.16.4. A solução de caso omisso não poderá resultar na criação posterior de exigência que comprometa a isonomia, restrinja injustificadamente a competitividade, altere substancialmente as condições da disputa ou modifique indevidamente o objeto e os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

21.17. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

21.17.1. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, preservando-se a coerência entre as regras do procedimento licitatório e as condições da futura contratação.

21.17.2. Em caso de dúvida ou aparente divergência entre os documentos que integram o procedimento:

21.17.2.1. o Termo de Referência deverá ser observado quanto à definição e às especificações técnicas dos 32 (trinta e dois) itens, aos respectivos quantitativos, aos requisitos da contratação e às condições técnicas de execução, entrega, recebimento, garantia, fiscalização, gestão, medição e pagamento definidas pelas áreas requisitantes;

21.17.2.2. o Edital deverá ser observado quanto às regras de participação, credenciamento, apresentação das propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e demais procedimentos da licitação;

21.17.2.3. a Minuta do Contrato disciplinará as condições da relação contratual, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência; e

21.17.2.4. eventual incompatibilidade que não possa ser solucionada mediante interpretação sistemática deverá ser formalmente esclarecida pela Administração, vedada interpretação que implique alteração indevida do mérito técnico definido pela área requisitante ou modificação substancial das condições da licitação.

21.18. DOS ANEXOS

21.18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.18.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.18.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

21.18.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, QUANDO APLICÁVEL;

21.18.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

21.18.1.5. ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.

21.18.2. Os anexos relacionados no subitem anterior constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, devendo ser considerados conjuntamente para fins de elaboração da proposta, participação no certame, julgamento, habilitação, formalização e

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

execução da contratação.

21.18.3. O Termo de Referência – Anexo I, ainda que disponibilizado em arquivo eletrônico apartado, integra integralmente este Edital e possui caráter vinculante quanto às especificações técnicas dos itens, quantitativos, requisitos da contratação, condições de execução, entrega, recebimento, garantia, fiscalização, gestão, medição e pagamento nele estabelecidos.

21.18.4. Eventuais retificações, esclarecimentos, respostas a impugnações, comunicados e decisões formalmente divulgados pela Administração passarão a integrar o presente Edital, para todos os fins, naquilo que lhes for aplicável.

21.19. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

21.19.1. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

21.19.2. Quando a alteração promovida puder comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do Edital, observados os prazos legalmente aplicáveis à apresentação das propostas e à realização do certame.

21.19.3. Não será necessária a reabertura do prazo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, mediante decisão devidamente motivada da Administração.

21.20. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

21.20.1. O Edital, seus anexos e os demais atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados nos meios oficiais aplicáveis ao procedimento, observadas as exigências legais e regulamentares de publicidade, transparência e divulgação.

21.20.2. Os atos do procedimento licitatório serão divulgados e mantidos acessíveis aos interessados nos meios legalmente exigidos, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou aquelas protegidas pela legislação.

21.21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.21.1. O procedimento licitatório poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada da Autoridade Competente e observância das garantias procedimentais cabíveis.

21.21.2. A anulação ocorrerá quando constatada ilegalidade insanável no procedimento, observada a extensão dos efeitos do vício sobre o item ou os itens afetados e a possibilidade de aproveitamento dos atos e resultados regularmente praticados em outros itens.

21.21.3. A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente.

21.22. DO APROVEITAMENTO DOS ATOS

21.22.1. A eventual invalidade, anulação ou inaplicabilidade de disposição específica

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

deste Edital ou de determinado ato relativo a um ou mais itens não prejudicará os demais atos, disposições e resultados que possam ser validamente aproveitados, observadas a natureza e a extensão do vício constatado e a decisão motivada da Administração.

21.22.2. Sempre que possível e juridicamente admissível, deverão ser preservados os atos regularmente praticados e os resultados válidos dos itens não diretamente afetados pela irregularidade constatada.

21.23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.23.1. Para todas as questões decorrentes deste procedimento licitatório e da futura contratação serão observadas as disposições deste Edital e de seus anexos, da legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e das demais normas pertinentes.

21.23.2. As disposições deste Edital não afastam as competências legais da Autoridade Competente, do Agente de Contratação/Pregoeiro, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno, dos Gestores e Fiscais do Contrato e dos órgãos de controle externo.

21.23.3. O presente Edital deverá ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, sendo vedada a interpretação isolada de cláusula que resulte em alteração do objeto, das condições técnicas estabelecidas pela área requisitante ou das regras essenciais do procedimento licitatório.

Cândido Mota/SP, em 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consolidado da Solicitação Consolidada nº 06226/2026, referente aos 32 (trinta e dois) itens e às 49 (quarenta e nove) unidades de serviços de toldos e módulos de sombreamento, integra o presente Edital como Anexo I e será disponibilizado em arquivo eletrônico apartado, constituindo parte integrante e indissociável do instrumento convocatório para todos os fins.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**[_____]**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	**RG:**

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UN	Cód. 068.001.192 — Reforma de toldo fixo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr com pintura automotiva anti ferrugem, medindo 1,20 x 2,60 x 0,50.		
2	3	UN	Cód. 068.001.193 — Recolocação de toldos fixos com conserto de estrutura em solda mig		
3	1	UN	Cód. 068.001.194 — Toldo passarela novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 3,15 x 15,00 x 0,50		

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	UN	Cód. 068.001.195 — Reforma de toldo passarela em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com pintura automotiva anti-ferrugem, medindo 2,50 x 7,50 x 0,50		
5	1	UN	Cód. 068.001.196 — Reforma de toldo passarela em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr,com pintura automotiva anti ferrugem , medindo 3,15 x 20,00 x 0,50		
6	1	UN	Cód. 068.001.197 — Reforma de toldo passarela em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com pintura automotiva anti-ferrugem, medindo 2,40 x 4,90		
7	1	UN	Cód. 068.001.198 — Reforma de toldo fixo com ajuste na lateral em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, pintura automotiva anti ferrugem medindo 0,50x 0,75 x 0,15 x 4,50 x 2,12		
8	1	UN	Cód. 068.001.199 — Reforma de Modulo de sombreamento com troca de cabeamento de aço 1/8, repintura estrutural e cobertura em sombrite feita de tela de polietileno de alta densidade (PEAD) medindo 8,00 x 16,00		
9	4	UN	Cód. 068.001.200 — Modulo de sombreamento novo com pés em estrutura de ferro metalão chapa 14 com cabeamento de aço 1/8 e cobertura em sombrite feita de tela de polietileno de alta densidade (PEAD) com pintura automotiva anti ferrugem medindo 5,00 x 5,00		
10	2	UN	Cód. 068.001.201 — Toldo cortina novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 3,50 x 3,20		
11	2	UN	Cód. 068.001.202 — Toldo cortina novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 2,30 x 3,20		

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	1	UN	Cód. 068.001.203 — Toldo fixo passarela novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 2,10 x 2,00		
13	1	UN	Cód. 068.001.204 — Toldo passarela novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 1,80 x 10,50		
14	1	UN	Cód. 068.001.205 — Toldo fixo passarela novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 4,50 x 5,00		
15	1	UN	Cód. 068.001.206 — Toldo Bandeja novo em policarbonato alveolar 6mm, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 1,10 x 7,25		
16	1	UN	Cód. 068.001.207 — Toldo Bandeja novo em policarbonato alveolar 6mm, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 1,45 x 7,25		
17	1	UN	Cód. 068.001.208 — Reforma de passarela em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com pintura automotiva anti ferrugem, medindo 3,35 x 7,40 x 0,50		
18	1	UN	Cód. 068.001.209 — Reforma de passarela em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr com pintura automotiva anti ferrugem, medindo 5,50 x 15,50 x 0,50		
19	1	UN	Cód. 068.001.210 — Reforma de toldo fixo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com pintura automotiva anti ferrugem, medindo 6,60 x 2,80 x 0,60		
20	1	UN	Cód. 068.001.211 — Reforma de toldo cortina em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com pintura automotiva antiferrugem, medindo 2,60 x 4,50		

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	1	UN	Cód. 068.001.212 — Reforma de toldo em policarbonato de 6 mm, com pintura automotiva antiferrugem, medindo 1,30 × 6,60.		
22	1	UN	Cód. 068.001.213 — Toldo novo em policarbonato 6mm com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem, medindo 2,50 x 4,50, com colocação de calhas.		
23	1	UN	Cód. 068.001.214 — Modulo de sombreamento novo sendo usados pés em estrutura de ferro metalão chapa 14 com cabeamento de aço 1/8 e cobertura em sombrite feita de tela de polietileno de alta densidade (PEAD), pintura automotiva anti ferrugem, medindo 21,00 x 3,60		
24	1	UN	Cód. 068.001.215 — Toldo passarela novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem medindo 3,90 x 5,40		
25	1	UN	Cód. 068.001.216 — Toldo Fixo novo em lona de tecido poliester revestido em pvc 560gr, com estrutura em metalão chapa 18, pintura automotiva anti ferrugem medindo 1,45 x 7,10 x 0,50		
26	1	UN	Cód. 068.001.169 — SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA ACRÍLICA, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. TENDO 3,50M DE LARGURA; 1,50M DE PROJEÇÃO; 0,80M DE ALTURA E 0,20M DE FRANJA.		
27	2	UN	Cód. 068.001.170 — SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA ACRÍLICA, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. TENDO 3,40M DE LARGURA; 1,20M DE PROJEÇÃO; 0,50M DE ALTURA E 0,20M DE FRANJA.		

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	1	UN	Cód. 068.001.171 — SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA ACRÍLICA, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. TENDO 1,30M DE LARGURA; 1,00M DE PROJEÇÃO; 0,50M DE ALTURA E 0,20M DE FRANJA.		
29	1	UN	Cód. 068.001.172 — SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA ACRÍLICA, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. TENDO 5,00M DE LARGURA; 1,00M DE PROJEÇÃO; 0,50M DE ALTURA E 0,20M DE FRANJA.		
30	1	UN	Cód. 068.001.176 — TOLDO FIXO PARA REFORMA RECEPÇÃO MEDINDO: L:2,80 /C:1,60/ A:0,70.		
31	1	UN	Cód. 068.001.177 — TOLDO FIXO PARA REFORMA RECURSOS HUMANOS : L: 7,25/ C: 3,90/ A: 0,60.		
32	1	UN	Cód. 068.001.178 — CONFECÇÃO DE TOLDO FIXO COZINHA : L:2,50/ C:1,15/A: 0,80.		
TOTAL DOS ITENS OFERTADOS					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SOMENTE ITENS OFERTADOS): R$ [_____] ([valor por extenso]).

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[_____]**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA QUE:**

1. A presente proposta atende integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
2. Os serviços e materiais ofertados para cada item indicado nesta proposta correspondem integralmente às respectivas descrições, dimensões, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida substituição de características essenciais sem autorização formal da Administração.
3. Os materiais, componentes, estruturas e acabamentos empregados nos serviços atenderão às especificações de cada item do Termo de Referência e às exigências de qualidade, segurança, montagem, instalação, reforma ou recolocação nele previstas.
4. Em cada item ofertado, o preço unitário corresponde a uma unidade e será expresso em reais, com duas casas decimais. O total do item será calculado pela multiplicação do preço unitário pela quantidade indicada no Termo de Referência. O valor total da proposta incluirá somente os itens efetivamente ofertados.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

5. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos itens ofertados: materiais e componentes especificados, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos, montagem, instalação, reforma ou recolocação, tributos, encargos, taxas, despesas comerciais, limpeza e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços. Não haverá cobrança adicional à Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
6. A empresa conhece e aceita integralmente as condições de execução dos serviços, locais e procedimentos de acesso, prazos, segurança, garantia dos serviços, recebimentos provisório e definitivo, fiscalização, gestão e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, quanto aos itens que venha a contratar.
7. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
8. Todas as informações e condições apresentadas nesta proposta vinculam a proponente durante o procedimento licitatório e, em caso de adjudicação de qualquer dos itens ofertados e formalização da contratação, durante a correspondente execução contratual, observados o Edital, o Termo de Referência e o Contrato.
9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [_____]

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI — QUANDO APLICÁVEL

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP 19880-039 – Cândido Mota/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa [**NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE**], inscrita no CNPJ nº [_____], com sede em [endereço completo], representada neste ato por [**nome do representante legal**], na função de [_____], DECLARA, sob as penas da lei, para participação no Pregão Eletrônico nº [___]/2026, que se enquadra como:

() MICROEMPRESA – ME, com receita bruta anual igual ou inferior a **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, com receita bruta anual superior a **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observados os limites legais vigentes.

DECLARA, ainda, que:

1. atende aos requisitos legais correspondentes ao enquadramento acima assinalado e não se encontra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. está apta, observadas as condições e limitações legalmente aplicáveis, a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021;
3. no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, observada a legislação aplicável, especialmente o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
4. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere sua condição de enquadramento ou sua aptidão para usufruir do tratamento favorecido;
5. está ciente de que a Administração poderá realizar diligências e consultas aos cadastros e sistemas oficiais competentes para verificar a veracidade das informações declaradas;

6. está ciente de que a apresentação de declaração falsa ou de informação inverídica poderá ensejar as consequências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REFORMA E RECOLOCAÇÃO DE TOLDOS E MÓDULOS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ITENS CONTRATADOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ITENS ADJUDICADOS À CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, com sede administrativa na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, CEP 19.880-039, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], nº [], [BAIRRO], no Município de [], Estado de [], CEP [], telefone [_____], e-mail [], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob nº [] e portador da Cédula de Identidade – RG nº [], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Solicitação Consolidada nº 06226/2026, o Processo Administrativo nº [___]/2026 e a autorização para formalização contratual [IDENTIFICAR ATO], em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº [___]/2026, referente exclusivamente aos itens adjudicados à CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção, montagem,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

instalação, reforma e recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com fornecimento dos materiais previstos em cada item, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e de Administração e Finanças, exclusivamente quanto aos itens adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº [___]/2026, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

1.2. A licitação compreende 32 (trinta e dois) itens e 49 (quarenta e nove) unidades, submetidos ao critério de julgamento de menor preço por item. O presente Contrato abrange exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, admitida a formalização de contratos próprios com outras empresas vencedoras dos demais itens, sem que os quantitativos globais do certame constituam, por si sós, quantitativos deste instrumento.

1.3. A identificação dos itens efetivamente contratados, com seus respectivos códigos, descrições, unidades, quantidades e preços, observará o resultado da adjudicação e da homologação, a proposta final da CONTRATADA e o Termo de Referência, preservadas as especificações próprias de cada item e vedada a substituição informal do objeto por prestação diversa.

1.4. Vinculam-se integralmente ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.4.1. o **Processo Administrativo nº [___]/2026**;

1.4.2. o **Edital do Pregão Eletrônico nº [___]/2026** e seus anexos;

1.4.3. o **Termo de Referência – Anexo I do Edital**;

1.4.4. a proposta final apresentada pela CONTRATADA, inclusive os valores resultantes da etapa de lances e de eventual negociação;

1.4.5. os documentos de habilitação e as declarações apresentadas pela CONTRATADA que tenham relação com as obrigações assumidas;

1.4.6. as respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões sobre impugnações, retificações e demais atos formalmente divulgados pela CONTRATANTE que tenham integrado o procedimento licitatório; e

1.4.7. os demais documentos que, por sua natureza, integrem e fundamentem a contratação.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os itens que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, incluindo o fornecimento dos materiais correspondentes e os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação que forem previstos em cada item, observadas as obrigações técnicas e administrativas aplicáveis.

1.6. As especificações técnicas, códigos, unidades, quantitativos, características dos materiais, condições de execução e de definição operacional dos locais, recebimento, garantia e demais requisitos dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência para os itens contratados, não podendo ser unilateralmente reduzidos, substituídos ou modificados pela CONTRATADA.

1.7. A proposta apresentada pela CONTRATADA integra o presente Contrato naquilo que **não contrariar ou restringir** as condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, prevalecendo as condições da contratação definidas pela Administração.

1.8. Eventual alteração do objeto ou das condições contratuais somente poderá ocorrer nas

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

hipóteses e pelos meios formalmente admitidos pela legislação aplicável, mediante a devida instrução e formalização no Processo Administrativo, vedada qualquer modificação informal das obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução integral dos itens efetivamente contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ [VALOR TOTAL DO CONTRATO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente exclusivamente aos serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento, com os materiais especificados nos respectivos itens adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº [___]/2026, conforme a proposta final, a adjudicação, a homologação e o Termo de Referência.

2.1.1. O valor contratado fica assim discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO / CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[ITEM DO TR]	[QUANTIDADE]	UN	Cód. [CÓDIGO DO TR] — [DESCRIÇÃO LITERAL DO ITEM CONFORME O TR]	R$ [VALOR UNITÁRIO]	R$ [VALOR TOTAL DO ITEM]

2.1.2. O quadro acima deverá ser preenchido, quando da formalização do Contrato, com uma linha para cada item efetivamente adjudicado à CONTRATADA, contendo número e código do item, descrição literal correspondente ao Termo de Referência, unidade, quantidade e preços. Os preços unitários serão expressos em reais com duas casas decimais; o total de cada item corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade contratada, e o valor total do Contrato será a soma dos totais desses itens, excluídos os itens adjudicados a outras empresas.

2.2. DOS CUSTOS INCLUÍDOS NO PREÇO

2.2.1. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos itens, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, materiais especificados, mão de obra, transporte e movimentação de materiais, ferramentas e equipamentos. Abrange também os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação previstos em cada item e as demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

2.2.2. Não será devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão de custos ordinários necessários à execução integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro regularmente reconhecidas e formalizadas pela Administração.

2.3. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO PARA FINS DE PAGAMENTO

2.3.1. A medição e a liquidação serão realizadas por item integralmente executado e recebido, abrangendo todas as unidades previstas para esse item no Contrato, mediante comunicação de conclusão, registros da fiscalização, termos de recebimento e documentação fiscal correspondente. Não haverá medição ou pagamento de fração de item

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ainda não concluído e recebido integralmente, nem antecipação por unidades isoladas ou etapas parciais.

2.3.2. Para instruir o recebimento definitivo e o pagamento de cada item, os agentes competentes verificarão, conforme as especificações do Termo de Referência e as atribuições da fiscalização e do recebimento:

2.3.2.1. a execução integral de todas as unidades contratadas para o respectivo item;

2.3.2.2. a conformidade dos materiais, dimensões, componentes e demais características especificadas para o item;

2.3.2.3. a adequada confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação, conforme a descrição do serviço contratado;

2.3.2.4. as condições de montagem, fixação, acabamento e segurança, quando aplicáveis ao item;

2.3.2.5. os registros de fiscalização e os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme as condições do Termo de Referência; e

2.3.2.6. a regularização de eventuais desconformidades apontadas, necessária ao recebimento definitivo do item.

2.3.3. O pagamento de cada item somente será processado após sua execução integral e recebimento definitivo, mediante documentação fiscal válida, atesto competente e regular liquidação, observadas as atribuições dos agentes formalmente designados para fiscalização e gestão contratual.

2.4. DA NOTA FISCAL/FATURA

2.4.1. Após o atendimento das condições necessárias ao recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, emitida em conformidade com o objeto efetivamente fornecido e com as exigências fiscais aplicáveis.

2.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as informações necessárias à correta identificação e liquidação da despesa, especialmente:

2.4.2.1. número deste Contrato;

2.4.2.2. número da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, conforme o documento emitido pela Administração;

2.4.2.3. identificação do item ou dos itens integralmente executados e recebidos a que se refere a cobrança;

2.4.2.4. discriminação do objeto fornecido; e

2.4.2.5. os valores unitário e total correspondentes à contratação.

2.4.3. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer outra irregularidade na Nota Fiscal/Fatura que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover sua correção ou substituição.

2.4.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará sobrestado enquanto subsistir a pendência imputável à CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a regularização da documentação e o atendimento das condições necessárias à liquidação da despesa, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.5. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

2.5.1. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

2.5.2. Constatada eventual irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, observando-se o devido processo administrativo quando necessário, sem prejuízo da análise da obrigação de pagamento relativa ao objeto regularmente executado.

2.5.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos necessários às verificações previstas neste item.

2.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão integral de cada item, seu recebimento definitivo e a regular liquidação da respectiva despesa, mediante documento fiscal válido, atesto competente e demais documentos legalmente exigíveis, observadas a ordem cronológica de pagamentos da Administração e a disponibilidade financeira.

2.6.2. Para início da contagem do prazo de pagamento do respectivo item, deverão estar atendidas todas as condições necessárias à regular liquidação da despesa, especialmente:

2.6.2.1. a execução integral de todas as unidades previstas para o item contratado;

2.6.2.2. o recebimento definitivo;

2.6.2.3. o ateste da fiscalização;

2.6.2.4. o processamento e o encaminhamento dos documentos pela gestão contratual competente, conforme as atribuições estabelecidas nos atos formais de designação e nos procedimentos administrativos aplicáveis; e

2.6.2.5. a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura.

2.7. DAS RETENÇÕES

2.7.1. A CONTRATANTE efetuará, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente.

2.7.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução contratual, não sendo transferida à CONTRATANTE responsabilidade por encargos que legalmente lhe sejam atribuídos.

2.8. DAS GLOSAS

2.8.1. Poderão ser realizadas glosas devidamente motivadas quando constatadas irregularidades ou desconformidades que repercutam sobre valores devidos por itens contratados, sem que a glosa autorize medir ou pagar fração de item ainda não integralmente executado e recebido, especialmente nas seguintes hipóteses:

2.8.1.1. inexecução ou execução incompleta do item contratado;

2.8.1.2. descumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou neste Contrato;

2.8.1.3. desconformidade dos materiais, componentes, dimensões, montagem, fixação, acabamento ou dos serviços executados, em relação ao previsto para o item;

2.8.1.4. falhas não corrigidas após notificação da fiscalização; ou

2.8.1.5. qualquer outra hipótese de inadimplemento contratual que repercuta diretamente sobre o valor devido pela CONTRATANTE.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

2.8.2. A glosa deverá guardar correspondência com a obrigação efetivamente inadimplida e ser devidamente motivada pela Administração, observada a vedação de medição ou pagamento de unidades isoladas ou frações de item que ainda não tenha sido integralmente executado e recebido.

2.8.3. As glosas serão precedidas de notificação à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.8.4. A realização de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir ou regularizar as desconformidades verificadas, nem impede a aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e publicidade estabelecidas na legislação aplicável e neste instrumento.

3.1.1. O prazo de execução de cada item será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva nota de empenho, solicitada pela Secretaria requisitante e comunicada tempestivamente à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2. O início da vigência contratual não se confunde com o marco inicial do prazo de execução de cada item, nem dispensa a observância das condições de eficácia previstas na Cláusula Décima Sexta e das regras de execução estabelecidas na Cláusula Oitava e no Termo de Referência.

3.2. A contratação possui escopo definido e corresponde à execução dos serviços de toldos e módulos de sombreamento previstos nos itens adjudicados à CONTRATADA, não se caracterizando como prestação continuada sujeita a renovações periódicas ou a prorrogações sucessivas destinadas à repetição do objeto.

3.3. Na hipótese de o objeto contratual de escopo predefinido não ser concluído durante o prazo de vigência inicialmente estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada, por força do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, para possibilitar a conclusão do objeto, sem autorizar ampliação informal dos itens ou dos quantitativos contratados. Nessa situação, caberá à Administração:

3.3.1. identificar os itens contratados ainda não concluídos e as obrigações pendentes de execução;

3.3.2. apurar e registrar as causas da não conclusão dentro da vigência originalmente estabelecida;

3.3.3. verificar eventual culpa ou mora da CONTRATADA e adotar as providências administrativas e legais pertinentes;

3.3.4. conferir as notas de empenho e as comunicações da Secretaria requisitante referentes aos itens pendentes;

3.3.5. acompanhar a execução remanescente, mediante fiscalização, registros de execução e recebimento previstos no Termo de Referência;

3.3.6. avaliar, pelos setores competentes, as providências administrativas, contratuais e orçamentárias cabíveis;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

3.3.7. registrar a situação da vigência prorrogada por força da lei e as medidas adotadas para a conclusão do escopo; e

3.3.8. submeter à autoridade competente eventual proposta de extinção contratual ou outra decisão que lhe caiba, nos termos da legislação aplicável.

3.4. A prorrogação da vigência prevista no subitem 3.3 decorre diretamente da lei, quando configurada a não conclusão do escopo predefinido no período contratual, e deverá ser registrada e acompanhada pela Administração. Essa hipótese não se confunde com a prorrogação convencional e sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, na forma do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A execução remanescente deverá observar as especificações, quantidades, preços e condições do objeto efetivamente contratado, sem afastar as responsabilidades decorrentes de eventual atraso, nem permitir modificações informais, ressalvadas exclusivamente as alterações contratuais legalmente admitidas e regularmente formalizadas.

3.7. O presente Contrato não se submete à disciplina de prorrogações sucessivas aplicável aos serviços e fornecimentos contínuos. A incidência do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 visa à conclusão do escopo originalmente contratado, sem autorizar renovação de quantitativos, repetição de serviços já concluídos ou contratação de prestações novas sem o procedimento legal cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes do Município de Cândido Mota/SP, observada a classificação 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. O quadro abaixo reproduz, como referência documental, exclusivamente as fichas e os valores informados no item 12.1 do Termo de Referência para a Solicitação Consolidada nº 06226/2026, exercício de 2026. Esses registros não comprovam, por si, a disponibilidade, a suficiência ou a regularidade das reservas, que deverão ser confirmadas pelos setores competentes, conforme o item 12.2 do Termo de Referência. Na formalização do Contrato, deverão ser individualizadas as dotações vinculadas aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, mediante preenchimento de [FICHAS EFETIVAMENTE VINCULADAS], [FONTES DE RECURSOS] e [VALORES E RESERVAS CONFIRMADOS]:

Ficha orçamentária	Secretaria requisitante	Valor indicado no TR
157	Educação e Cultura	R$ 22.453,01
163	Educação e Cultura	R$ 8.724,82
168	Educação e Cultura	R$ 11.957,92
173	Educação e Cultura	R$ 8.570,97
195	Educação e Cultura	R$ 18.889,90

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Ficha orçamentária	Secretaria requisitante	Valor indicado no TR
205	Educação e Cultura	R$ 19.830,17
215	Educação e Cultura	R$ 52.660,91
227	Educação e Cultura	R$ 27.256,93
251	Educação e Cultura	R$ 12.827,65
1114	Desenvolvimento, Indústria e Comércio	R$ 13.034,34
1048	Administração e Finanças	R$ 9.761,83

4.2. A correspondente reserva orçamentária destinada a suportar as despesas da contratação deverá estar devidamente formalizada nos autos do Processo Administrativo, observadas a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

4.3. As despesas que, em razão da vigência contratual, devam ser executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, cuja indicação será formalizada nos autos do processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Na hipótese de prorrogação do Contrato, as despesas correspondentes aos períodos subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, a serem oportunamente indicadas pela CONTRATANTE, condicionada a continuidade contratual à existência dos correspondentes créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços dos itens contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do item 9.3 do Termo de Referência e dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A data-base do reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, a ser identificada nos autos e consignada neste instrumento como [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO]. O primeiro reajuste somente será aplicável após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses dessa data-base, independentemente da data de assinatura do Contrato ou de eventual prorrogação de sua vigência.

5.3. O valor do reajuste corresponderá à variação acumulada do IPCA no período aplicável, observada a periodicidade mínima anual e a data-base indicada no subitem 5.2. Nos reajustes subsequentes, quando cabíveis, será respeitado novo interregno mínimo de 1 (um) ano em relação ao período anual de reajustamento anteriormente considerado, vedada a duplicidade de aplicação do índice ao mesmo período.

5.4. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável à contratação, será adotado o índice oficial que legalmente o substitua ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

justificativa da Administração e formalização nos autos do Processo Administrativo.

5.5. A aplicação do reajuste dependerá da verificação do transcurso do interregno mínimo anual, da data-base do orçamento estimado, do índice e do período efetivamente aplicáveis às obrigações contratuais alcançadas, devendo o cálculo ser demonstrado e registrado nos autos do Processo Administrativo. O reajuste não será condicionado à celebração de termo de prorrogação contratual.

5.6. A variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto neste instrumento poderá ser registrada por simples apostila, dispensado termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.7. Na hipótese de prorrogação da vigência destinada à conclusão do escopo predefinido, nos termos da Cláusula Terceira e do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajustamento dos preços observará exclusivamente os critérios, a data-base e a periodicidade desta Cláusula, quando preenchidos os requisitos cabíveis. A prorrogação da vigência, por si só, não cria nova data-base de reajuste nem autoriza a renovação dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido entre as partes poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, nas hipóteses legalmente admitidas e mediante comprovação dos pressupostos cabíveis, inclusive em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida no Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecem ressalvadas as hipóteses específicas dos arts. 130 e 134 da mesma Lei, quando aplicáveis.

6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o **reajuste de preços** disciplinado na Cláusula Quinta, destinando-se à recomposição da relação econômica originalmente pactuada diante da ocorrência de evento que efetivamente produza desequilíbrio contratual, observados os pressupostos previstos na legislação aplicável.

6.3. A parte interessada no restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá apresentar requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de todos os elementos necessários à análise do pedido, especialmente:

6.3.1. descrição detalhada do fato ou evento que teria provocado o desequilíbrio;

6.3.2. demonstração da ocorrência do fato e de sua superveniência em relação às condições consideradas na formação da proposta;

6.3.3. demonstração objetiva do impacto econômico efetivamente produzido sobre a execução contratual;

6.3.4. comprovação do nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos encargos da contratação;

6.3.5. memória de cálculo demonstrando os valores originalmente considerados, os valores afetados pelo evento e a recomposição pretendida; e

6.3.6. documentos fiscais, comerciais, contábeis, econômicos, oficiais ou outros elementos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

idôneos compatíveis com a natureza do fato alegado e suficientes à comprovação do pedido.

6.4. A simples alegação de aumento de custos, a variação ordinária dos preços de mercado, as oscilações previsíveis inerentes à atividade empresarial ou eventual erro na formação da proposta não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser efetivamente demonstrados os pressupostos que fundamentem a recomposição pretendida.

6.5. Recebido o requerimento, a CONTRATANTE instruirá o respectivo processo administrativo e poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos ou diligências complementares necessários à adequada apuração dos fatos e dos efeitos econômicos alegados. A CONTRATANTE proferirá decisão expressa sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da instrução do requerimento, observados o art. 92, inciso XI, e o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições municipais aplicáveis.

6.5.1. A análise deverá considerar as condições originalmente pactuadas, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os preços e circunstâncias existentes na época da contratação, os documentos comprobatórios apresentados e os demais elementos pertinentes à verificação da efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio.

6.5.2. A instrução do pedido observará as manifestações das áreas competentes, inclusive análise econômico-financeira e jurídica, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de **garantia de execução contratual** para a presente contratação, em qualquer das modalidades legalmente admitidas.

7.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel, integral e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

7.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas, indenizações e demais medidas cabíveis previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

7.4. A não exigência de garantia de execução contratual não afasta a garantia dos serviços e componentes contratados, que será de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo das garantias legais superiores eventualmente aplicáveis. Durante esse período, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os defeitos e as desconformidades decorrentes dos materiais fornecidos ou da execução dos serviços, inclusive quanto à montagem, à fixação e ao funcionamento especificados, após comunicação da fiscalização, em prazo compatível com a ocorrência, por ela estabelecido, conforme o Termo de Referência. O recebimento definitivo não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, GARANTIA DO OBJETO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A execução do objeto compreenderá os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento, conforme a descrição e as condições específicas de cada item efetivamente contratado, incluído o fornecimento dos respectivos materiais e componentes previstos no Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços e os materiais deverão atender integralmente às descrições individualizadas dos itens contratados, especialmente quanto às dimensões, aos componentes, à montagem ou fixação e ao acabamento especificado, quando aplicáveis, conforme o Termo de Referência.

8.1.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente as unidades de cada item contratado, compreendendo as atividades de confecção, recuperação, montagem, recolocação ou instalação que estejam previstas na respectiva descrição, sem modificar as especificações ou os quantitativos pactuados.

8.1.4. Durante a execução, a CONTRATADA observará as normas legais e técnicas de segurança e as obrigações de responsabilidade profissional aplicáveis a cada intervenção, bem como as condições de acesso e a destinação dos resíduos estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.2.1. A execução terá início após a formalização do Contrato, mediante nota de empenho solicitada pela Secretaria requisitante, cuja emissão será tempestivamente comunicada à CONTRATADA, com identificação dos itens e quantitativos correspondentes, conforme o Termo de Referência.

8.2.2. Cada item deverá ser integralmente executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva nota de empenho, comunicada tempestivamente à CONTRATADA, observadas as condições específicas de execução previstas no Termo de Referência.

8.2.3. Os serviços serão realizados nos locais previstos na Seção 6 do Termo de Referência. Para os itens destinados a eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, a indicação operacional dos locais será comunicada pela unidade requisitante quando da solicitação de emissão do empenho, sem alteração do objeto ou dos preços pactuados.

8.2.4. Os dias, horários e procedimentos de acesso serão ajustados com a Secretaria requisitante, sob acompanhamento da fiscalização, respeitadas as atividades escolares, administrativas e institucionais e sem alteração das especificações, quantidades ou condições essenciais da contratação.

8.2.5. A execução de cada item somente será considerada concluída quando integralmente realizadas todas as unidades nele previstas. A CONTRATADA comunicará por escrito essa conclusão à Secretaria requisitante para a realização dos procedimentos de recebimento, não se admitindo medição ou pagamento por unidade isolada ou fração de item.

8.3. DA GARANTIA DO OBJETO

8.3.1. Os serviços e componentes contratados terão garantia de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo das garantias legais superiores

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

eventualmente aplicáveis, conforme a Seção 13 do Termo de Referência e a Cláusula Sétima deste Contrato.

8.3.2. A garantia abrangerá os serviços executados e os materiais e componentes fornecidos em cada item contratado, inclusive a montagem, a fixação e o funcionamento especificados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

8.3.3. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA responderá, nos limites das especificações de cada item e do Termo de Referência, por:

8.3.3.1. defeitos e desconformidades dos materiais e componentes fornecidos;

8.3.3.2. vícios decorrentes da confecção, reforma, recuperação ou execução dos serviços contratados;

8.3.3.3. falhas na montagem ou na fixação previstas para o item;

8.3.3.4. desconformidades do funcionamento expressamente especificado para o item, quando aplicável;

8.3.3.5. reparos, ajustes ou substituições necessários à correção dos defeitos e das desconformidades constatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; e

8.3.3.6. atendimento às condições de garantia e às comunicações da fiscalização previstas no Termo de Referência.

8.3.4. O recebimento definitivo de cada item não exclui nem reduz as obrigações de garantia nem as responsabilidades legais da CONTRATADA pela adequada execução, segurança e solidez dos serviços, observados o Termo de Referência e o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. A garantia do objeto prevista nesta Cláusula não se confunde com a **garantia de execução contratual**, cuja não exigência está disciplinada na Cláusula Sétima deste Contrato.

8.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.4.1. O recebimento provisório de cada item integralmente executado será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, observadas as exigências técnicas do Termo de Referência.

8.4.2. O recebimento provisório compreenderá a verificação inicial das condições técnicas do item, incluindo:

8.4.2.1. a conferência da execução integral de todas as unidades correspondentes ao item; e

8.4.2.2. a verificação preliminar das dimensões, dos materiais, dos componentes, da montagem ou fixação e do acabamento previstos na descrição do item, conforme aplicáveis.

8.4.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto, nem afasta a necessidade de verificação de sua plena conformidade técnica e funcional.

8.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA ACEITAÇÃO

8.5.1. O recebimento definitivo de cada item será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após observação ou vistoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previstas no Edital ou neste Contrato.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.5.2. Para fins de recebimento definitivo e aceitação do objeto, deverão ser verificados, no mínimo:

8.5.2.1. a execução integral de todas as unidades previstas para o item contratado;

8.5.2.2. o atendimento das dimensões especificadas na descrição do item;

8.5.2.3. a conformidade dos materiais fornecidos com os previstos no item;

8.5.2.4. a conformidade dos componentes previstos na descrição do item;

8.5.2.5. a adequada montagem, quando prevista para o item;

8.5.2.6. a adequada fixação, quando prevista para o item;

8.5.2.7. a conformidade do acabamento especificado para o item; e

8.5.2.8. o funcionamento previsto na descrição do item, quando aplicável.

8.5.3. A execução de cada item somente será considerada definitivamente recebida após a verificação do atendimento integral das respectivas condições contratuais e a formalização do correspondente termo de recebimento definitivo pela Administração, observadas as regras de medição, liquidação e pagamento do Termo de Referência.

8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade legal e contratual da CONTRATADA pela segurança, solidez e adequada execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as garantias aplicáveis.

8.6. DAS DESCONFORMIDADES E DA REGULARIZAÇÃO

8.6.1. Constatados vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços ou materiais fornecidos, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização para promover os reparos, ajustes, substituições ou a reexecução necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em prazo compatível com a ocorrência, a ser fixado pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

8.6.2. A CONTRATADA deverá corrigir, ajustar, substituir ou reexecutar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços e componentes que apresentem, conforme a descrição específica de cada item:

8.6.2.1. materiais ou componentes em desacordo com as especificações contratadas;

8.6.2.2. dimensões divergentes das previstas para o item;

8.6.2.3. montagem ou fixação desconforme com as condições contratadas;

8.6.2.4. acabamento diverso daquele especificado; ou

8.6.2.5. vício, defeito ou desconformidade no funcionamento especificado, quando aplicável.

8.6.3. Enquanto não sanada a desconformidade que impeça o atendimento integral das condições de aceitação, o objeto correspondente não será considerado definitivamente recebido.

8.6.4. A regularização da desconformidade não afasta, quando cabível, a apuração de eventual atraso ou descumprimento contratual e a adoção das medidas administrativas previstas neste Contrato.

8.7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A ACEITAÇÃO

8.7.1. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações e condições previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.7.2. Não serão aceitos serviços, materiais ou componentes em desacordo com as descrições individualizadas dos itens contratados e com o Termo de Referência, inclusive substituições que alterem as especificações ou as condições essenciais do objeto.

8.7.3. A constatação, após o recebimento definitivo, de vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes dos materiais fornecidos ou da execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às providências de correção previstas na garantia e nas responsabilidades legais e contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os limites e as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e a estrutura de gestão e fiscalização prevista na Seção 8 do Termo de Referência, conforme os itens efetivamente contratados.

9.1.2. A fiscalização e a gestão serão exercidas no âmbito das respectivas Secretarias requisitantes, observada a segregação de funções e as atribuições legais de cada agente. As indicações nominais constantes do Termo de Referência não substituem os atos formais de designação.

9.1.3. Os Gestores e Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA informações, documentos, esclarecimentos e providências necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9.2. DOS FISCAIS DO CONTRATO

9.2.1. Para a fiscalização dos itens correspondentes a cada Secretaria, constam no Termo de Referência as seguintes indicações, cuja efetiva designação dependerá de ato administrativo próprio da autoridade competente:

Fiscal indicado	Cargo/Função	Secretaria
Keli Cristina Rodrigues Marcante	Agente Administrativo	Educação e Cultura
David Vieira da Costa	Secretário	Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Camila Santana	Função informada no Controle Interno	Administração e Finanças

9.2.2. Compete aos Fiscais formalmente designados, no âmbito dos itens sob sua responsabilidade:

9.2.2.1. acompanhar a execução do Contrato;

9.2.2.2. verificar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

9.2.2.3. acompanhar a execução integral das unidades dos itens contratados e verificar a conformidade dos serviços de toldos, dos materiais e componentes, da montagem ou fixação e do acabamento especificados, conforme cada item;

9.2.2.4. registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.2.2.5. comunicar ao respectivo Gestor do Contrato as irregularidades e situações que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem sua competência;

9.2.2.6. solicitar à CONTRATADA informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;

9.2.2.7. acompanhar a adoção das providências determinadas para correção ou regularização de desconformidades; e

9.2.2.8. subsidiar os procedimentos de recebimento mediante os registros e atestes de sua competência e encaminhar a documentação necessária à liquidação, observadas as Cláusulas Segunda e Oitava deste Contrato e o Termo de Referência.

9.3. DOS GESTORES DO CONTRATO

9.3.1. Para a gestão dos itens correspondentes a cada Secretaria, constam no Termo de Referência as seguintes indicações, cuja efetiva designação dependerá de ato administrativo próprio da autoridade competente:

Gestor indicado	Cargo/Função	Secretaria
Elaine Cristina Conde Fontana	Secretária	Educação e Cultura
Daniel Ferreira Lemos	Agente Administrativo	Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Elaine Aparecida Caprioli Toneli	Secretária	Administração e Finanças

9.3.2. Compete aos Gestores formalmente designados, no âmbito dos itens sob sua responsabilidade:

9.3.2.1. coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual no âmbito da respectiva Secretaria;

9.3.2.2. analisar, decidir ou encaminhar, no âmbito de suas competências, as demandas e os registros apresentados pela fiscalização;

9.3.2.3. promover a interlocução administrativa necessária com a CONTRATADA, em articulação com a fiscalização da respectiva Secretaria;

9.3.2.4. autorizar ou encaminhar as providências necessárias à adequada execução contratual;

9.3.2.5. acompanhar e orientar administrativamente a atuação da fiscalização da respectiva Secretaria, dentro das competências legalmente atribuídas; e

9.3.2.6. adotar ou encaminhar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO CONTRATUAL

9.4.1. A coordenação administrativa da gestão caberá aos Gestores formalmente designados para os itens contratados no âmbito de cada Secretaria requisitante, conforme a Seção 8 do Termo de Referência.

9.4.2. Observadas as respectivas competências, caberá aos Gestores do Contrato:

9.4.2.1. coordenar o acompanhamento administrativo da execução dos itens sob responsabilidade da respectiva Secretaria;

9.4.2.2. organizar, no âmbito de sua competência, as comunicações administrativas relacionadas à execução contratual;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.4.2.3. acompanhar administrativamente a execução do Contrato com base nos registros produzidos pela fiscalização;

9.4.2.4. receber e encaminhar os registros de execução, as comunicações e os termos de recebimento produzidos pelos agentes competentes;

9.4.2.5. solicitar esclarecimentos e providências pertinentes à CONTRATADA, quando necessários à gestão contratual e dentro de suas atribuições;

9.4.2.6. encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem sanções, prorrogação, alteração ou extinção contratual, ou outras providências fora de sua competência;

9.4.2.7. acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os prazos de execução e vigência e encaminhar as providências administrativas cabíveis;

9.4.2.8. observar os procedimentos administrativos aplicáveis e os registros da fiscalização, sem alterar condições materiais do Contrato; e

9.4.2.9. encaminhar aos setores competentes, conforme as regras administrativas aplicáveis, os termos de recebimento, atestes e demais documentos necessários à regular instrução da liquidação e do pagamento, sem dispensar a competência dos agentes responsáveis.

9.5. DOS REGISTROS E DAS COMUNICAÇÕES

9.5.1. Os Gestores e Fiscais formalmente designados deverão manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente ocorrências, comunicações, desconformidades identificadas, providências solicitadas, regularizações realizadas, recebimentos e atestes.

9.5.2. As ocorrências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao respectivo Gestor e, quando necessário, à autoridade competente.

9.5.3. As situações que exijam decisão da autoridade competente, alteração das condições contratadas, prorrogação, aplicação de sanções ou extinção contratual deverão ser devidamente registradas e encaminhadas para instrução e decisão administrativa.

9.5.4. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser realizadas por meio idôneo que permita o respectivo registro nos autos do Processo Administrativo.

9.6. DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.6.1. Os Gestores e Fiscais não poderão alterar unilateralmente as condições deste Contrato, autorizar execução em desacordo com o objeto contratado ou assumir compromissos que impliquem modificação de preço, quantidade, prazo, especificações ou demais condições contratuais sem a devida autorização e formalização administrativa.

9.6.2. As orientações e determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão deverão guardar estrita relação com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

9.6.3. A atuação dos Gestores e Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações, pela qualidade dos materiais e serviços executados e por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

9.7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS

9.7.1. A ausência, impedimento, afastamento ou necessidade de substituição de qualquer Gestor ou Fiscal poderá ensejar nova designação pela CONTRATANTE, mediante ato

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

administrativo próprio e registro nos autos do Processo Administrativo.

9.7.2. A substituição de Gestor ou Fiscal não implicará alteração das demais condições deste Contrato, devendo a CONTRATADA ser comunicada quando a mudança interferir nos canais de comunicação ou nos procedimentos de acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

10.1.1.1. disponibilizar à CONTRATADA as informações operacionais necessárias à execução dos itens contratados nos locais previstos na Seção 6 do Termo de Referência;

10.1.1.2. informar, por intermédio da Secretaria requisitante, os dias, horários e procedimentos de acesso aos locais de execução, bem como a distribuição operacional das unidades entre os locais previstos, respeitadas as especificações, os quantitativos e as condições essenciais do Contrato;

10.1.1.3. fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações contratadas;

10.1.1.4. acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos agentes formalmente designados para as respectivas Secretarias requisitantes, observadas as atribuições e os limites previstos na Cláusula Nona;

10.1.1.5. verificar a conformidade dos serviços executados, materiais e componentes fornecidos com as especificações de cada item e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

10.1.1.6. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, para adoção das providências cabíveis;

10.1.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos de recebimento e regularização previstos na **Cláusula Oitava**;

10.1.1.8. promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante as verificações e condições estabelecidas na Cláusula Oitava e no Termo de Referência;

10.1.1.9. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e no prazo estabelecidos na **Cláusula Segunda**, após o cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa;

10.1.1.10. informar, pela Secretaria requisitante, a distribuição operacional das unidades entre os locais previstos no Termo de Referência, quando necessária à execução dos itens contratados, sem alterar os quantitativos ou as demais condições essenciais da contratação;

10.1.1.11. adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os procedimentos e garantias legalmente aplicáveis;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

10.1.1.12. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações operacionais relativas aos locais, dias, horários e procedimentos de acesso necessários à execução dos serviços, nos limites estabelecidos pelo Termo de Referência; e

10.1.1.13. cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, pelo Edital e por este Contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta:

10.2.1.1. cumprir integralmente as condições e obrigações assumidas no presente Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, observada a vinculação estabelecida na **Cláusula Primeira**;

10.2.1.2. executar integralmente os serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento efetivamente contratados, com todas as unidades e os materiais e componentes correspondentes, segundo as descrições individualizadas dos itens e as condições do Termo de Referência;

10.2.1.3. empregar os materiais e componentes expressamente especificados para cada item, observando as dimensões, as características técnicas e as condições de montagem, fixação e acabamento aplicáveis, sem substituições que modifiquem as especificações contratadas;

10.2.1.4. nas reformas e recolocações, aproveitar os componentes existentes quando tecnicamente cabível, respeitadas a segurança, a funcionalidade e as especificações do item, nos termos da Seção 14 do Termo de Referência;

10.2.1.5. cumprir integralmente as condições de execução, entrega dos serviços, garantia, recebimento e regularização estabelecidas na Cláusula Oitava, inclusive os respectivos prazos;

10.2.1.6. executar integralmente todas as unidades previstas em cada item contratado e comunicar por escrito sua conclusão à Secretaria requisitante, para os procedimentos de recebimento previstos no Termo de Referência;

10.2.1.7. observar as normas legais e técnicas de segurança e as obrigações de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza de cada intervenção, conforme o Termo de Referência;

10.2.1.8. coletar, retirar e destinar adequadamente os resíduos, embalagens, sobras e componentes descartados durante os serviços, observadas a natureza dos materiais e a legislação ambiental aplicável;

10.2.1.9. manter comunicação com a fiscalização e prestar as informações e os esclarecimentos necessários à organização da execução dos serviços, especialmente quanto:

10.2.1.9.1. aos itens, às unidades e às respectivas condições de execução;

10.2.1.9.2. à organização dos serviços nos locais indicados pela Secretaria requisitante;

10.2.1.9.3. aos dias, horários e procedimentos de acesso ajustados com a Secretaria requisitante;

10.2.1.9.4. às medidas de segurança aplicáveis e à redução de interferências nas atividades dos locais atendidos; e

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

10.2.1.9.5. às ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, a serem prontamente comunicadas à fiscalização.

10.2.1.10. responsabilizar-se pelo transporte e pela movimentação dos materiais, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços nos locais indicados, conforme o Termo de Referência;

10.2.1.11. comunicar prontamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, a segurança ou a adequada conservação dos ambientes atendidos;

10.2.1.12. realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os reparos, ajustes, substituições ou a reexecução necessários à regularização dos serviços ou materiais desconformes, em prazo compatível com a ocorrência, fixado pela fiscalização, observadas as condições da Cláusula Oitava e do Termo de Referência;

10.2.1.13. responder pela qualidade e pela garantia dos serviços e componentes contratados por 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo de cada item, sem prejuízo das garantias legais superiores eventualmente aplicáveis, inclusive quanto à montagem, fixação e funcionamento especificados;

10.2.1.14. prestar aos Gestores e Fiscais do Contrato todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução;

10.2.1.15. atender às solicitações e determinações regularmente formuladas pela fiscalização e pela gestão contratual, desde que relacionadas às obrigações previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

10.2.1.16. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que permanecer aplicável à contratação;

10.2.1.17. responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos itens contratados, inclusive tributos, encargos, transporte, movimentação de materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, coleta e destinação dos resíduos e demais despesas incidentes, conforme as condições e os preços contratados;

10.2.1.18. adotar as medidas de segurança, organização e conservação aplicáveis à execução dos serviços e observar, quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação, a legislação pertinente, incluindo:

10.2.1.18.1. a adoção das medidas legais e técnicas de segurança correspondentes a cada intervenção;

10.2.1.18.2. a preservação dos bens e ambientes públicos, mantendo os locais de execução organizados;

10.2.1.18.3. a redução de interferências nas atividades escolares, administrativas e institucionais dos locais atendidos; e

10.2.1.18.4. a observância da legislação de proteção de dados pessoais sempre que houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

10.2.1.19. prevenir desperdícios e reduzir a geração de resíduos, mantendo os locais limpos e organizados e considerando o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais quando tecnicamente cabíveis, conforme a Seção 14 do Termo de Referência;

10.2.1.20. não subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, nos termos da Seção 15 do Termo de Referência e do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

14.133/2021, permanecendo responsável pela execução direta de cada item;

10.2.1.21. não transferir a terceiros a execução dos serviços nem a responsabilidade contratual assumida perante a CONTRATANTE, observada a vedação de subcontratação estabelecida no Termo de Referência;

10.2.1.22. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

10.2.1.23. preservar os bens e ambientes públicos durante a execução dos serviços, mantendo os locais organizados e adotando as medidas de conservação e segurança aplicáveis, conforme o Termo de Referência;

10.2.1.24. não modificar as especificações, os quantitativos, os preços ou outras condições essenciais da contratação em decorrência de ajustes operacionais, comunicações ou indicações de locais de execução;

10.2.1.25. comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência de que tenha conhecimento que possa comprometer a segurança, a conservação dos locais ou a adequada execução dos serviços, adotando as providências de sua responsabilidade previstas no Termo de Referência;

10.2.1.26. manter, após o recebimento definitivo de cada item, as obrigações de garantia dos serviços e componentes contratados durante o período de 6 (seis) meses, ressalvadas as garantias legais superiores e demais responsabilidades legalmente aplicáveis; e

10.2.1.27. cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.3.1. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.3.2. A aquisição de materiais de fabricação de terceiros, desde que compatíveis com as especificações dos itens contratados, não caracteriza, por si só, subcontratação da execução dos serviços, cuja subcontratação total ou parcial é vedada pelo Termo de Referência. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto.

10.3.3. Nenhuma tolerância, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório ou definitivo realizado pela CONTRATANTE será interpretado como renúncia ao direito de exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a parte responsável às consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável, observados os procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente fundamentada e observância das hipóteses, limites, procedimentos e formalidades previstos na legislação aplicável, desde que preservados o interesse público, a finalidade da

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

contratação e a natureza do objeto originalmente licitado.

11.2. A CONTRATANTE poderá promover, unilateralmente, as alterações necessárias:

11.2.1. quando houver necessidade de modificação das especificações ou condições de execução para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não haja transfiguração do objeto originalmente licitado; e

11.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legalmente estabelecidos.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, observadas as condições legalmente aplicáveis.

11.3.1. Eventuais alterações quantitativas deverão preservar as características, especificações e condições essenciais dos serviços, materiais e componentes previstos para os itens contratados, não podendo ser utilizadas para substituir o objeto por serviços ou fornecimentos diversos daqueles regularmente licitados.

11.4. O Contrato poderá, ainda, ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a alteração seja devidamente justificada, demonstre compatibilidade com o interesse público e seja formalmente instruída no Processo Administrativo.

11.4.1. Poderá ser ajustado, mediante acordo entre as partes e observados os pressupostos legais, o modo de fornecimento ou execução quando circunstância técnica superveniente demonstrar a inadequação das condições originalmente estabelecidas.

11.4.2. A forma de pagamento somente poderá ser modificada quando circunstância superveniente devidamente justificada assim exigir, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.5. Nenhuma alteração contratual poderá:

11.5.1. modificar a natureza ou transfigurar o objeto originalmente licitado;

11.5.2. resultar na substituição indevida do objeto por serviços, materiais ou componentes alheios às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

11.5.3. afastar injustificadamente requisitos técnicos essenciais estabelecidos no planejamento da contratação;

11.5.4. comprometer a isonomia, o julgamento objetivo ou as condições que fundamentaram a seleção da proposta vencedora; ou

11.5.5. ser utilizada para corrigir deficiência de planejamento mediante inclusão de objeto materialmente estranho à contratação original.

11.6. As alterações que impliquem modificação das obrigações, quantitativos, especificações, condições de execução, prazo ou demais elementos caracterizadores da relação contratual serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**, precedido da correspondente instrução administrativa, justificativa e demais manifestações exigíveis.

11.6.1. A formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer previamente à execução das prestações decorrentes da alteração, ressalvada situação excepcional de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que deverão ser observados o

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.7. As alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, adotando-se, no mesmo instrumento de alteração, as providências necessárias à sua recomposição, quando caracterizados os respectivos pressupostos, observada a **Cláusula Sexta – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**.

11.8. Os registros que **não caracterizem alteração contratual propriamente dita** poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, quando juridicamente cabível, especialmente para:

11.8.1. registro do reajuste previsto na **Cláusula Quinta**, quando preenchidas as condições aplicáveis;

11.8.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

11.8.3. alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA que não implique alteração indevida da pessoa jurídica contratada; e

11.8.4. empenho ou indicação de dotações orçamentárias.

11.9. Toda alteração deverá ser devidamente instruída no Processo Administrativo, com a demonstração de sua necessidade, justificativa do interesse público, análise de seus impactos técnicos, financeiros e orçamentários, quando aplicáveis, e as manifestações dos setores competentes.

11.10. Os Gestores e Fiscais do Contrato não poderão autorizar informalmente alterações de quantitativos, especificações, valores, prazos ou demais condições contratuais que dependam de formalização administrativa, devendo encaminhar eventual necessidade de alteração à autoridade competente para a regular instrução e decisão.

11.11. Ajustes, determinações ou entendimentos verbais que impliquem alteração das condições deste Contrato não produzirão efeitos perante a CONTRATANTE enquanto não forem regularmente formalizados pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações constituídas durante sua vigência, nem prejudica a apuração de eventuais infrações, prejuízos ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12.2. DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO

12.2.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, observada a legislação aplicável:

12.2.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato, em seus anexos ou nos prazos fixados para a execução do objeto;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

12.2.1.2. o desatendimento injustificado das determinações regulares emitidas pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

12.2.1.3. a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir regularmente a execução do Contrato;

12.2.1.4. a decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou outra situação juridicamente equivalente que comprometa a capacidade de execução contratual;

12.2.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do Contrato;

12.2.1.6. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável;

12.2.1.7. o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz ou outras reservas legalmente exigíveis, quando aplicável à CONTRATADA; e

12.2.1.8. as demais hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

12.3. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

12.3.1. A extinção deste Contrato poderá ocorrer:

12.3.1.1. UNILATERALMENTE: por ato escrito e motivado da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável exclusivamente à própria Administração;

12.3.1.2. CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes ou por outro meio consensual legalmente admitido, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a solução seja devidamente motivada e formalizada no Processo Administrativo; ou

12.3.1.3. JUDICIALMENTE, mediante decisão proferida pelo Poder Judiciário, ou, quando houver fundamento jurídico e convenção validamente estabelecida para tanto, por decisão arbitral.

12.3.2. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalmente registrada no respectivo Processo Administrativo.

12.4. DA EXTINÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA CONTRATADA

12.4.1. Quando a extinção decorrer de inadimplemento ou descumprimento imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar, observada a legislação e mediante procedimento próprio, as medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade administrativa.

12.4.2. A extinção do Contrato por fato imputável à CONTRATADA poderá ocorrer sem prejuízo:

12.4.2.1. da aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da cláusula contratual específica;

12.4.2.2. da apuração e cobrança dos prejuízos efetivamente causados à CONTRATANTE;

12.4.2.3. da retenção de créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas regularmente aplicadas, quando juridicamente cabível; e

12.4.2.4. da adoção das demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

salvaguarda do interesse público.

12.4.3. Considerando que, conforme a **Cláusula Sétima**, não foi exigida garantia de execução contratual, não se aplica a este Contrato a hipótese de execução de garantia contratual como consequência de sua extinção.

12.5. DO DIREITO DA CONTRATADA À EXTINÇÃO

12.5.1. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, inclusive quando ocorrer:

12.5.1.1. supressão unilateral do objeto pela CONTRATANTE em patamar superior ao limite legalmente admitido;

12.5.1.2. suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **03 (três) meses**, ressalvadas as hipóteses legais;

12.5.1.3. repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, observadas as condições e exceções legalmente estabelecidas;

12.5.1.4. atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos ao objeto regularmente executado, ressalvadas as hipóteses legais; ou

12.5.1.5. outras situações que, nos termos da legislação aplicável, assegurem à CONTRATADA o direito à extinção.

12.5.2. A ocorrência de hipótese que possa ensejar a extinção não autoriza a CONTRATADA a interromper unilateralmente e de imediato a execução contratual fora das situações expressamente admitidas pela legislação, devendo ser observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

12.6. DA EXTINÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE

12.6.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável:

12.6.1.1. o pagamento dos valores devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

12.6.1.2. o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tenham relação direta com a extinção; e

12.6.1.3. quando efetivamente existentes e devidamente comprovados, os custos de desmobilização legalmente indenizáveis.

12.7. DO REGIME DE EXTINÇÃO EM CONTRATO DE ESCOPO DEFINIDO

12.7.1. A presente contratação possui escopo predefinido, conforme a Cláusula Terceira e o Termo de Referência, não se caracterizando como prestação de serviços ou fornecimento contínuo sujeito ao regime de prorrogações sucessivas previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A disponibilidade de créditos orçamentários e os demais pressupostos da execução contratual observarão o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual extinção dependerá da caracterização de hipótese legal efetivamente aplicável, com motivação e procedimento administrativo regular, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da mesma Lei, sem aplicação automática das regras específicas dos contratos contínuos.

12.7.3. Na hipótese de o escopo predefinido não ser concluído durante a vigência contratual

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

inicialmente estabelecida, aplica-se a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira, sem afastar a constituição em mora, as sanções cabíveis e a possibilidade legal de extinção quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

12.8. DO TÉRMINO REGULAR DA VIGÊNCIA

12.8.1. O término do prazo inicial de vigência previsto na Cláusula Terceira não implicará, por si só, a extinção do Contrato caso o escopo predefinido ainda não esteja concluído, hipótese em que a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as responsabilidades das partes e as providências administrativas cabíveis.

12.8.2. A conclusão do escopo contratado e o encerramento da relação contratual não conferem à CONTRATADA direito à renovação para repetição de serviços ou execução de novos quantitativos, sem prejuízo das obrigações regularmente constituídas e das responsabilidades e garantias que devam subsistir após o término.

12.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12.9.1. A extinção do Contrato não prejudicará:

12.9.1.1. a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual;

12.9.1.2. a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes seus pressupostos;

12.9.1.3. a cobrança de multas, indenizações ou valores eventualmente devidos;

12.9.1.4. o pagamento das prestações regularmente executadas e definitivamente recebidas pela CONTRATANTE; e

12.9.1.5. o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis após a extinção.

12.9.2. A extinção deverá ser formalmente registrada nos autos do Processo Administrativo, acompanhada das providências necessárias à apuração das obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Constitui infração administrativa, para fins deste Contrato, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer conduta tipificada na legislação aplicável, especialmente:

13.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

a execução contratual;

13.1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.1.9. praticar ato lesivo à Administração Pública previsto na legislação aplicável; e

13.1.1.10. descumprir obrigação contratual cuja conduta se enquadre em qualquer das infrações administrativas legalmente previstas.

13.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.2.1.1. advertência;

13.2.1.2. multa;

13.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção de **multa** poderá ser aplicada pela prática de qualquer infração administrativa, observados os percentuais, bases de cálculo e critérios estabelecidos nesta Cláusula.

13.2.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, quando a conduta não justificar penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

13.2.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses de maior gravidade legalmente previstas e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados o procedimento e a competência legalmente estabelecidos.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. MULTA DE MORA: Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, inclusive quanto à execução integral dos itens contratados ou à regularização de desconformidades nos prazos aplicáveis conforme a **Cláusula Oitava**, poderá ser aplicada multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

13.3.1.1. Atingido o limite previsto no subitem anterior, ou quando a natureza, extensão ou consequências do atraso demonstrarem comprometimento relevante da execução, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a ocorrência de inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela afetada ou, quando a extensão do inadimplemento assim justificar, sobre o valor atualizado do Contrato, conforme apurado no processo administrativo.

13.3.3. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL: Quando a CONTRATADA der causa à inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.4. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração, quando juridicamente cabível e observadas as circunstâncias do caso concreto:

13.3.4.1. reconheça a inexecução parcial ou total;

13.3.4.2. aplique multa compensatória correspondente;

13.3.4.3. promova a extinção do Contrato; e

13.3.4.4. aplique cumulativamente outras sanções administrativas legalmente cabíveis.

13.3.5. Na aplicação e na cumulação das multas deverão ser observados os limites legalmente admitidos, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e a vedação à aplicação de penalidades desproporcionais ao fato apurado.

13.3.6. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA:

13.3.6.1. do cumprimento da obrigação inadimplida, quando ainda possível e de interesse da CONTRATANTE;

13.3.6.2. da correção das irregularidades constatadas; e

13.3.6.3. da reparação integral dos danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.3.7. Após o encerramento da instância administrativa e a constituição definitiva da penalidade, a CONTRATADA será notificada acerca do valor da multa e da forma de recolhimento, devendo comprovar sua quitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva notificação.

13.3.8. Não sendo recolhida a multa no prazo estabelecido, seu valor poderá, observada a legislação aplicável:

13.3.8.1. ser descontado dos créditos ou pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

13.3.8.2. ser objeto das medidas administrativas de cobrança cabíveis; e

13.3.8.3. ser cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais providências aplicáveis.

13.3.9. A compensação ou desconto de multa não poderá ocorrer antes da constituição definitiva da penalidade, ressalvadas outras hipóteses juridicamente admitidas.

13.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.4.1. Na definição da sanção e de sua dosimetria, a Administração considerará:

13.4.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.1.4. os danos que da conduta tenham resultado para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.4.1.5. a conduta e o grau de culpabilidade da CONTRATADA, quando pertinentes à análise;

13.4.1.6. a extensão e a duração do inadimplemento;

13.4.1.7. eventual reincidência ou histórico de descumprimentos relacionados à execução contratual;

13.4.1.8. as providências adotadas pela CONTRATADA para evitar, corrigir ou mitigar os efeitos da infração; e

13.4.1.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.4.2. A sanção deverá guardar proporcionalidade com a infração efetivamente comprovada, sendo vedada a aplicação automática de penalidade sem análise das circunstâncias concretas e sem a correspondente motivação administrativa.

13.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

13.5.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da regular apuração dos fatos em processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5.2. A comunicação realizada pelos gestores ou fiscais do Contrato formalmente designados acerca de eventual irregularidade não constitui, por si só, aplicação de penalidade, devendo os fatos ser formalmente registrados e encaminhados para adoção do procedimento administrativo cabível.

13.5.3. Para aplicação da sanção de multa, será assegurada defesa à CONTRATADA pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

13.5.4. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma da legislação e da regulamentação municipal, assegurando-se à CONTRATADA prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

13.5.5. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais, na forma e no prazo legalmente estabelecidos.

13.5.6. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

13.5.7. A decisão que aplicar sanção deverá ser expressamente motivada, contendo a descrição da conduta, o enquadramento da infração, os elementos considerados na dosimetria e a penalidade aplicada.

13.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.6.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá **pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.6.4. O processamento e julgamento dos recursos observarão as competências, os prazos e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

13.7. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

13.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

13.7.2. A aplicação de penalidade não impede a adoção, quando cabível, das demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público, inclusive a extinção contratual, observada a **Cláusula Décima Segunda**.

13.7.3. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma e nos prazos previstos na legislação e na regulamentação municipal.

13.8. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE À EXECUÇÃO DESTE OBJETO

13.8.1. Sem prejuízo do enquadramento legal correspondente, poderão caracterizar atraso, inexecução parcial ou inexecução total, conforme a gravidade, extensão e circunstâncias do caso:

13.8.1.1. deixar de executar integralmente, no prazo contratual, todas as unidades previstas para cada item de serviços de confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação de toldos e módulos de sombreamento efetivamente contratado;

13.8.1.2. executar quantidade de unidades inferior à prevista para o item contratado e deixar de promover a regularização após comunicação da fiscalização;

13.8.1.3. fornecer materiais ou componentes em desacordo com as especificações individualizadas do item e com o Termo de Referência;

13.8.1.4. executar serviços com dimensões ou características técnicas divergentes daquelas expressamente especificadas para o item contratado;

13.8.1.5. realizar montagem, instalação, fixação ou acabamento em desconformidade com as condições expressamente previstas para o item, quando aplicáveis;

13.8.1.6. deixar de realizar os reparos, ajustes, substituições ou a reexecução necessários à regularização de desconformidades em prazo compatível com a ocorrência, fixado pela fiscalização conforme o Termo de Referência;

13.8.1.7. deixar de cumprir as obrigações de garantia dos serviços e componentes contratados, inclusive quanto à correção dos defeitos e desconformidades abrangidos pela garantia, observados o prazo de 6 (seis) meses do recebimento definitivo de cada item e as garantias legais superiores;

13.8.1.8. deixar de observar as medidas de segurança legal e tecnicamente aplicáveis aos serviços ou de preservar os bens e ambientes públicos nos locais de execução, conforme o Termo de Referência;

13.8.1.9. deixar de coletar, retirar ou destinar adequadamente os resíduos, embalagens, sobras ou componentes descartados durante os serviços, em desacordo com as obrigações previstas no Termo de Referência; ou

13.8.1.10. subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, em descumprimento da vedação estabelecida no Termo de Referência.

13.8.2. As hipóteses previstas neste item não acarretarão aplicação automática de determinada sanção, devendo o enquadramento entre atraso, inexecução parcial,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

inexecução parcial grave ou inexecução total ser realizado mediante análise concreta, motivada e proporcional no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA, durante toda a execução deste Contrato, sem prejuízo das demais proibições previstas na legislação aplicável, no Edital e no Termo de Referência:

14.1.1. subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Seção 15 do Termo de Referência e do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aquisição de materiais fabricados por terceiros que atendam às especificações contratadas, a qual não configura, por si só, subcontratação da execução;

14.1.2. ceder, transferir ou atribuir a terceiros a execução ou a responsabilidade pelo objeto contratado, total ou parcialmente, fora das hipóteses legalmente admitidas e sem a correspondente formalização pela CONTRATANTE;

14.1.3. substituir os serviços, materiais ou componentes previstos na descrição individualizada dos itens contratados por outros em desacordo com as especificações, dimensões e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4. empregar materiais ou componentes incompatíveis com as especificações do item contratado ou executar confecção, montagem, instalação, reforma ou recolocação com características, dimensões ou acabamento divergentes das condições expressamente previstas para o respectivo item;

14.1.5. deixar de observar as normas legais e técnicas de segurança e as obrigações de responsabilidade profissional aplicáveis à execução dos serviços contratados, conforme o Termo de Referência;

14.1.6. utilizar o acesso aos locais de execução ou as informações institucionais disponibilizadas pela CONTRATANTE para finalidade alheia à execução dos serviços contratados;

14.1.7. divulgar, compartilhar ou permitir acesso indevido a informações não públicas ou dados pessoais eventualmente obtidos em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e necessárias ao cumprimento do objeto;

14.1.8. suspender, interromper ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços contratados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou mediante determinação formal da CONTRATANTE;

14.1.9. alterar unilateralmente as especificações, condições de execução, dimensões, materiais, componentes, quantitativos ou demais características essenciais dos itens contratados;

14.1.10. utilizar a aquisição de materiais de fabricação de terceiros ou a participação de terceiros como forma de subcontratar a execução dos serviços ou de afastar, limitar ou transferir a responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE;

14.1.11. permitir a participação, direta ou indireta, na execução deste Contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, quando configurada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;

14.1.12. manter ou estabelecer, para fins de execução deste Contrato, relação vedada pela legislação com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão contratual, inclusive nas hipóteses de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil abrangidas pelas vedações legais;

14.1.13. utilizar pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de burlar impedimento, proibição, sanção administrativa ou qualquer outra vedação aplicável à contratação;

14.1.14. oferecer, prometer, conceder, solicitar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à contratação, bem como praticar fraude, conluio, corrupção ou qualquer ato ilícito destinado a obter vantagem indevida ou frustrar os objetivos da contratação; e

14.1.15. praticar qualquer ato que comprometa a legalidade, a regularidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços de toldos e módulos de sombreamento contratados ou que constitua infração administrativa nos termos da legislação aplicável e da **Cláusula Décima Terceira – Das Infrações e Sanções Administrativas**.

14.2. DAS SITUAÇÕES SUPERVENIENTES DE IMPEDIMENTO

14.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento, conflito de interesses ou situação legalmente incompatível com a continuidade da execução contratual.

14.2.2. Constatada situação superveniente que possa configurar vedação legal à execução do Contrato, a CONTRATANTE promoverá a apuração administrativa cabível e adotará as providências necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.2.3. A existência de vínculo ou circunstância legalmente vedada não poderá ser ocultada mediante interposição de pessoa física ou jurídica, utilização de empresa integrante do mesmo grupo econômico ou qualquer outro expediente destinado a afastar artificialmente a incidência da proibição.

14.3. DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

14.3.1. O descumprimento das vedações estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

14.3.1.1. determinação para imediata cessação ou regularização da situação, quando juridicamente possível;

14.3.1.2. aplicação das sanções administrativas previstas na **Cláusula Décima Terceira**;

14.3.1.3. extinção do Contrato, nas hipóteses cabíveis, observada a **Cláusula Décima Segunda**;

14.3.1.4. apuração de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE; e

14.3.1.5. adoção das demais providências administrativas ou judiciais legalmente cabíveis.

14.3.2. A aplicação das consequências previstas nesta Cláusula dependerá da adequada apuração dos fatos, observados a natureza da irregularidade, a legislação aplicável e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato serão solucionados pela CONTRATANTE mediante decisão devidamente motivada e formalizada nos autos do Processo Administrativo, observadas as disposições

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e das demais normas aplicáveis à contratação.

15.2. A análise de questões técnicas ou operacionais relacionadas ao objeto contratado poderá contar com manifestação do **gestor e dos fiscais formalmente designados para os respectivos itens, da Secretaria requisitante ou de outro setor técnico competente**, conforme a matéria.

15.3. Quando o caso omisso envolver questão jurídica, interpretação normativa, conflito entre disposições aplicáveis ou matéria que possa produzir repercussão jurídica relevante para a contratação, os autos deverão ser submetidos à **assessoria jurídica competente**, sem prejuízo da manifestação de outros setores competentes, quando necessária.

15.4. Na ausência de regulamentação específica ou diante de omissão do Decreto Municipal nº 7.077/2024, deverão ser observadas as orientações decorrentes da análise jurídica competente, considerando-se, conforme o caso e sua pertinência:

15.4.1. a legislação aplicável às contratações públicas;

15.4.2. os princípios que regem a Administração Pública e as licitações e contratações públicas;

15.4.3. a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário aplicável à matéria;

15.4.4. as regulamentações pertinentes expedidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

15.4.5. as orientações e regulamentações aplicáveis do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

15.4.6. a origem dos recursos utilizados na contratação, quando esta circunstância produzir reflexos sobre o regime jurídico aplicável.

15.5. Na solução dos casos omissos, poderão ser aplicados subsidiariamente, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza da contratação, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.6. As decisões adotadas para solução de casos omissos deverão preservar:

15.6.1. a legalidade e o interesse público;

15.6.2. a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência;

15.6.3. a isonomia e as condições que fundamentaram a seleção da proposta vencedora;

15.6.4. o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, quando pertinente;

15.6.5. a segurança jurídica, a razoabilidade e a proporcionalidade; e

15.6.6. a coerência com as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório e neste Contrato.

15.7. A solução de caso omisso não poderá ser utilizada para:

15.7.1. modificar ou transfigurar o objeto originalmente licitado;

15.7.2. criar obrigação material estranha ao Edital, ao Termo de Referência ou à proposta vencedora;

15.7.3. afastar requisito ou condição essencial da contratação sem fundamento jurídico;

15.7.4. alterar preços, quantitativos, prazos, especificações ou demais condições contratuais sem a observância do procedimento e do instrumento de formalização juridicamente cabíveis; ou

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

15.7.5. suprir, por simples decisão administrativa informal, matéria que exija Termo Aditivo, apostilamento ou outro instrumento formal.

15.8. A existência de dúvida ou caso omisso não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente a execução do objeto, modificar as condições contratadas, alterar preços ou deixar de cumprir obrigação regularmente assumida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou determinação formal da CONTRATANTE.

15.9. As decisões administrativas adotadas para solução dos casos omissos deverão ser registradas nos autos do Processo Administrativo e produzirão os efeitos cabíveis na execução contratual, observados os limites legais, as competências administrativas e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo essa divulgação condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Considerando que o presente Contrato decorre de procedimento licitatório, sua divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura.

16.3. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicidade e a disponibilização deste instrumento nos meios oficiais pertinentes, inclusive em seu sítio eletrônico oficial, observadas as exigências de transparência e acesso à informação aplicáveis às contratações públicas.

16.4. Os Termos Aditivos eventualmente celebrados também deverão ser divulgados no PNCP, observados os mesmos requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis ao instrumento contratual.

16.5. Os apostilamentos e demais atos relativos à execução deste Contrato serão objeto dos registros e da publicidade exigíveis segundo sua natureza e a legislação aplicável.

16.6. A eficácia jurídica deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.

16.7. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para que a autorização do início da execução do objeto observe a eficácia do instrumento contratual, não devendo ser exigida da CONTRATADA a execução material das obrigações antes do atendimento da condição prevista no subitem **16.6**, ressalvada hipótese legal específica devidamente caracterizada e formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo**, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as hipóteses de competência absoluta e demais exceções legalmente aplicáveis.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

17.2. Fica afastado qualquer outro foro eventualmente indicado em documentos da CONTRATADA, inclusive em propostas, condições comerciais ou outros documentos relacionados à execução dos serviços contratados, quando incompatível com a competência estabelecida nesta Cláusula e com o regime jurídico aplicável à contratação administrativa.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cândido Mota, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

GESTORES DO CONTRATO:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REFORMA E RECOLOCAÇÃO DE TOLDOS E MÓDULOS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS EM CADA ITEM, CONFORME OS ITENS EFETIVAMENTE CONTRATADOS NO RESPECTIVO CONTRATO E AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela Administração:
Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura:

Pela Contratada:
Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:
Nome:_____

Cargo:_____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024